



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

GABRIELA CLEUSA COSTA

**VIOLÊNCIA CONTRA MULHER E RACISMO: ANÁLISE DAS POLÍTICAS
PÚBLICAS EM SANTA CATARINA**

Florianópolis/SC

2021/2

GABRIELA CLEUSA COSTA

**VIOLÊNCIA CONTRA MULHER E RACISMO: ANÁLISE DAS POLÍTICAS
PÚBLICAS EM SANTA CATARINA**

**Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Departamento de
Serviço Social, da Universidade
Federal de Santa Catarina, como
requisito parcial para a obtenção do
título de Bacharel em Serviço Social.
Orientadora: Profa. Dra. Maria
Regina de Avila Moreira**

Florianópolis/SC

2021/2

Ficha de identificação da obra

COSTA, Gabriela Cleusa. VIOLÊNCIA CONTRA MULHER E RACISMO: ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM SANTA CATARINA. 2021. 63f.
Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Serviço Social) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2021.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio Econômico, Graduação em Serviço Social, Florianópolis, 2021.

Inclui referências.

1. Serviço Social. I. Violência contra Mulher. II. Racismo III. Questão racial. IV. Políticas Públicas.

Gabriela Cleusa Costa

**VIOLÊNCIA CONTRA MULHER E RAÇA: A Incorporação das políticas
públicas em Santa Catarina**

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado para a obtenção do Título de Bacharel em Serviço Social, e aprovado em sua forma final pelo Departamento de Serviço Social.

Florianópolis, 23 de setembro de 2021

Profa. Dra. Andréa Márcia Santiago Lohmeyer Fuchs
Coordenadora do Curso

Banca examinadora:

Profa. Dra. Maria Regina de Ávila Moreira
Orientadora
Universidade Federal de Santa Catarina

Profa. Dra. Maria Teresa dos Santos
Examinadora
Universidade Federal de Santa Catarina

Jaina da Conceição Goes
Examinadora
Assistente Social

*Dedico esse trabalho à minha mãe
que sempre incentivou meus
estudos.*

AGRADECIMENTOS

Primeiramente gostaria de agradecer a Deus por tudo que Ele tem feito na minha vida. A oportunidade de conseguir estudar numa Universidade pública depois de muito esforço. Muitos foram os desafios que se colocaram diante de mim ao longo desta formação, mas em nenhum momento estive só.

Agradeço a minhas ex-colegas de trabalho: Mariana Cunha que sempre me incentivou a estudar e me deu meu primeiro e único notebook para que eu conseguisse estudar em casa. Bianca Damo Ranzi que não me deixou desistir de fazer o vestibular depois de 3 tentativas e pagou minha inscrição.

Agradeço a todos os amigos e familiares que me ajudaram de forma direta ou indiretamente a chegar nesse momento de alguma forma ao longo destes anos. Meus pais sempre me estimularam a buscar uma formação no ensino superior. E meu companheiro Lucas do Nascimento Pereira, meu melhor amigo e parceiro. O grande amor da minha vida que me acolhe e me dá força em momentos difíceis.

Agradeço ao Projeto de extensão Faladeiras, um projeto lindo de cunho feminista. A equipe do projeto, que desde meu ingresso me acolheram com muito afeto. Em especial a coordenadora do projeto e orientadora deste trabalho, a profa. Dra. Maria Regina, por ter me oportunizado realizar o estágio curricular no Faladeiras, onde tive o primeiro contato com o estudo sobre a temática da violência contra mulher.

Agradeço ao corpo de professores do Departamento de Serviço Social, Doutores (as) e Mestres que contribuíram ao longo da minha formação. O serviço social mudou minha vida, tornando meu olhar mais crítico para a realidade e seus acontecimentos. Aprendi que a mudança não vai acontecer de uma hora para outra, que devemos lutar, sair para rua, fazer trabalho de base e fortalecer movimentos sociais de bairro.

Enfim, meu coração se enche de alegria e gratidão à todos,

“Quando o Senhor restaurou a sorte de Sião, ficamos como quem sonha. Então, a nossa boca se encheu de riso, e a nossa língua, de júbilo: então, entre as nações se dizia: Grandes coisas o Senhor tem feito por eles. Com efeito, grandes coisas fez o Senhor por nós; por isso, estamos alegres!”

“Em poucos anos, essa menina vai ser uma mulher que pede muito pouco da vida, que nunca incomoda ninguém, nunca deixa transparecer que ela também tem tristezas, desapontamentos, sonhos que foram menosprezados. Uma mulher que vai ser como uma rocha no leito de um rio, suportando tudo sem se queixar. Uma mulher cuja generosidade, longe de ser contaminada, foi forjada pelas turbulências que se abateram sobre ela.” (Pág. 353)

Khaled Hosseini em “A cidade do sol”

RESUMO

A violência contra mulher é uma grave violação dos direitos humanos e apesar disso, muitas mulheres estão sujeitas a sofrer a violência doméstica ao longo da vida, ainda que sejam marcadas de formas diferentes tendo em vista fatores sociais e culturais. Tem como objetivos específicos (?) compreender o fenômeno da violência contra mulher enquanto violência de gênero; analisar, de acordo com os índices, as especificidades da violência sob uma perspectiva da interseccionalidade (gênero, raça e classe); e discutir sobre como o reconhecimento do racismo está relacionado às políticas públicas de proteção à mulheres em situação de violência. No Brasil, a Lei Maria da Penha tem papel fundamental no que tange à proteção da mulher vítima de violência doméstica. Por isso, o presente trabalho também propõe a discussão de instrumentos criados para o enfrentamento da violência doméstica por meio das políticas públicas e sua insuficiência para atender essa demanda específica. Por fim, aponta-se como têm sido o posicionamento da categoria profissional de assistentes sociais diante desta violência. Metodologicamente, foi realizada busca por artigos e publicações de autore(a)s que abordam a temática, levantamento de dados atualizados sobre as ocorrências de casos de violência contra mulher, bem como as legislações vigentes relacionadas ao tema. Dividido em quatro partes, o trabalho debate a importância da incorporação da questão étnico racial por parte das políticas públicas no combate e enfrentamento da violência contra mulher.

Palavras-chave: Racismo; Violência contra as mulheres; Políticas Públicas; Serviço Social

ABSTRACT

Violence against women is a serious violation of human rights and, despite this, many women are subject to experiencing domestic violence throughout their lives, even though it is marked in different ways, taking into account social and cultural factors. Its objectives are to understand the phenomenon of violence against women as gender violence; analyze, according to the indexes, the specificities of violence from an intersectionality perspective (gender, race and class), especially regarding public policies and the recognition of racism as a structural element to violence against black women. In Brazil, the Maria da Penha Law plays a fundamental role in protecting women who are victims of domestic violence. Therefore, this paper also proposes the discussion of instruments created to fight domestic violence through public policies and their insufficiency to meet this specific demand. Finally, it points out how the position of the professional category of social workers has been in the face of this violence. Methodologically, a search was carried out for articles and publications by authors that address the theme, survey of updated data on the occurrence of cases of violence against women, as well as current legislation related to the subject. Divided into four parts, the work debates the importance of incorporating the ethnic-racial issue by public policies in combating and confronting violence against women.

Keywords: Racism; Violence against women; Public policy; Social service

LISTA DE SIGLAS

CEDAW - CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA MULHER;

CEJIL - CENTRO DE JUSTIÇA E DIREITO INTERNACIONAL;

CEP - CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL;

CFESS - CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL;

CIDH - COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS;

CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

CREMV - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA;

GRESS - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL;

CS - CENTRO DE SAÚDE;

DPCAMI - DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE, À MULHER E AO IDOSO DA CAPITAL;

DSS - DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

LGBTQIA+ - LESBICA, GAY, BISSEXUAL, TRANSSEXUAL, QUEER, INTERSEXUAL, ASSEXUAL, +.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA;

IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA;

NESSOP - NÚCLEO DE ESTUDO EM SERVIÇO SOCIAL E ORGANIZAÇÃO POPULAR;

NUSSERG - NÚCLEO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS E PESQUISA EM SAÚDE, SEXUALIDADE E RELAÇÕES DE GÊNERO;

OEA - ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS;

OMS - ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE;

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS;

**RAIVS - RELATÓRIO DE ATENDIMENTO AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE
VIOLÊNCIA SEXUAL**

SC - SANTA CATARINA;

SPM - SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICA PARA AS MULHERES;

UFSC - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA;

UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO
2	APROXIMAÇÕES AO CONCEITO DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER
2.1	VIOLÊNCIA DE GÊNERO
2.2	TIPOLOGIA DA VIOLÊNCIA
3	POLÍTICAS PÚBLICAS E VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NEGRA
3.1	ESTUDOS RECENTES SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER....
3.2	UMA BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS.....
3.3	POLÍTICAS PÚBLICAS E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM SANTA CATARINA
4	VIOLÊNCIA E RACISMO: A NECESSÁRIA INCORPORAÇÃO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS
4.1	SERVIÇO SOCIAL, QUESTÃO RACIAL E VIOLÊNCIA
	CONSIDERAÇÕES FINAIS
	REFERENCIAS

1. INTRODUÇÃO

O Trabalho de Conclusão de Curso têm como objetivos, à atualização dos dados nacionais relacionados a violência doméstica, a desigualdade de gênero e raça no campo das violências; uma contextualização das primeiras iniciativas de políticas públicas para enfrentamento da violência contra as mulheres; as conquistas por meio de mobilizações da classe trabalhadora e dos movimentos sociais em defesa dos direitos das mulheres ao longo dos anos.

O tema emerge a partir da experiência e reflexões junto ao Projeto de Extensão faladeiras, vinculado ao Núcleo de Estudos de Serviço Social e Organização Popular (Departamento de Serviço Social/UFSC). O Projeto de Extensão Faladeiras na edição do ano de 2019 organizou um curso de formação para agentes que atuam no sul da ilha sobre “A violência contra mulher e a rede de atendimento em Florianópolis”. O curso aconteceu na Escola Jovem do Rio Tavares (Rod SC-405, s/n), e aconteceu no período de maio a novembro de 2019, tendo como objetivo geral contribuir para a qualificação da atuação profissional no atendimento às situações de violência contra mulheres, Assim, o objetivo do projeto em questão foi a violência contra mulher e a importância de qualificação de profissionais para atender essa demanda a partir do curso de formação de agentes públicas e comunitárias que atendem mulheres vítimas de violência no sul da ilha. No processo, executei o projeto de intervenção de mapeamento da rede de atendimento à mulher vítima de violência no município e apresentação da rede no curso de formação.

Os objetivos específicos do Projeto de Intervenção foram:

- Contextualizar a violência contra as mulheres no Brasil por meio de estudos teóricos;
- Favorecer com o fortalecimento do feminismo como direção e ferramenta para a conquista de direitos;
- Colaborar com o fortalecimento de redes de apoio às mulheres no sul da ilha;
- Debater as formas de atendimento/encaminhamentos às mulheres vítimas de violência;

- Contribuir para a qualificação profissional das estagiárias no processo de formação e dos agentes públicos que atuam no atendimento a mulheres vítimas de violência;
- Colaborar com organização social de mulheres, por meio de informação, reflexão e ação;
- Socializar o que existe de atendimento à mulher vítima de violência no município;
- Apreensão do trabalho, via o desenvolvimento das habilidades e competências do trabalho como assistente social.

O Projeto Faladeiras, a exemplo das edições anteriores, avança no processo de qualificação de profissionais que atuam nas políticas sociais e de agentes comunitários que atuam nos bairros de Florianópolis, com a demanda da violência contra as mulheres. Ainda com o projeto de 2019 em curso, realizou-se avaliação, com a conclusão da necessidade de ampliar o projeto, tanto no âmbito das políticas, como do município, tendo em vista que desde sua primeira edição em 2017.2, esteve focado nos bairros do Sul da ilha e adjacências. Assim, mantendo a perspectiva de contribuir ao processo de formação de uma consciência crítica feminista e participativa diante da realidade, o projeto avança na organização do aprofundamento desses conteúdos, a partir de oficinas temáticas de pontos que foram mais significativos no decorrer da formação, porque mobilizam os/as profissionais no atendimento e também no esforço de realizar essa formação nos próprios serviços. Dois elementos foram incorporados ao projeto: o primeiro diz respeito à ampliação da concepção de violência contra as mulheres para a violência de gênero. O outro é a incorporação de participantes da edição atual à equipe de formadoras. Significa que o projeto, para além dos objetivos iniciais, conseguiu multiplicar agentes de formação que atuam nas oficinas. Metodologicamente, no primeiro semestre de 2020, a equipe, em grupos divididos nas temáticas, organizou as oficinas e estabeleceu o cronograma de aplicação nos serviços, que ocorreram ao longo do segundo semestre.

A partir da avaliação com as participantes do projeto em 2019, foram selecionados temas que necessitam de aprofundamento no estudo e debate para qualificação das e dos profissionais em diferentes políticas públicas. Tais temas foram abordados por meio de

oficinas, realizadas nos diferentes serviços das políticas de assistência social, saúde e educação, bem como em sindicatos e organizações comunitárias, de acordo com a identidade e natureza de cada um. Cada oficina temática contou com uma equipe coordenadora composta por integrantes do projeto Faladeiras (docente e discentes de graduação e pós-graduação) e participantes da formação em 2019.

Temas das oficinas e conteúdos programáticos:

- Transversal (que será pressuposto em todas as oficinas): simbiose entre patriarcado, capitalismo e racismo.
- Violência e saúde sexual e reprodutiva
- Violência e sexualidade
- Violência e racismo
- Violência doméstica
- Violência de gênero e trabalho
- Violência geracional e de gênero
- Violência e mulher em situação de rua

As oficinas temáticas foram organizadas de forma que poderão ser oferecidas isoladamente ou em conjunto. Tal iniciativa exigiu uma construção metodológica de organização, tanto de conteúdos como de dinâmicas de efetivação das oficinas.

Portanto, foi a partir dessa experiência, mas também marcada pela vida na condição de mulher negra que o tema se constituiu para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso. No presente estudo é abordada a questão da violência contra mulher, em especial a mulher negra. Tendo como foco principal a ampliar a compreensão das particularidades que envolvem a questão da violência doméstica contra mulher negra na sociedade brasileira, e delimitação no campo das políticas públicas, a eficácia dos programas de proteção e amparo às mulheres vítimas de violência.

Apesar de contarmos com políticas públicas voltadas para o enfrentamento à violência doméstica, os índices que veremos a seguir nos próximos capítulos, demonstram seu reduzido alcance para atuar na proteção e direito à vida das mulheres negras. Vinculada à violência, o agravamento do racismo, do conservadorismo e do machismo são elementos que impactam negativamente na vida das mulheres:

A violência doméstica tida como algo da dimensão do privado alcança a esfera pública e torna-se objeto de políticas específicas. Esse deslocamento faz com que a administração pública introduza novos organismos, como: as Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (Deams), os abrigos institucionais para a proteção de mulheres em situação de violência; e outras necessidades para a efetivação de políticas públicas voltadas para as mulheres, a exemplo do treinamento de profissionais da segurança pública no que diz respeito às situações de violência contra a mulher, entre outras iniciativas (CARNEIRO, 2003 p 117).

A violência doméstica contra a mulher se configura como uma das expressões da questão social, sendo assim um espaço de inserção para a(o) assistente social, em que este profissional tem um papel fundamental na formulação, execução e gestão das políticas públicas de proteção à mulher, bem como no atendimento e orientação destas.

Nos últimos anos, o avanço do conservadorismo na política de assistência social se deu a partir da crise financeira de 2008¹. As políticas de ajuste fiscal, cujos governos no Brasil, a partir da década de 1990 a implementaram, reduziram significativamente as funções do estado previstas na Constituição Federal de 1988. Diante do agravamento da crise e das respostas dadas a ela, inicia um processo de retrocessos nos diversos setores político, econômico, religioso, cultural, educacional etc.

O governo do atual presidente Jair Bolsonaro (2018-2022), assume no lastro de acelerar as políticas de ajustes fiscais e vai se ancorar no aprofundamento do conservadorismo que incidirá mais fortemente sobre a classe trabalhadora e segmentos que pautaram a luta no último período, como o movimento negro, LGBTQIA+, Movimento dos Trabalhadores Sem Teto, Indígenas, movimento de mulheres, dentre outros. Não por acaso, têm dirigido suas ações à criminalização dos movimentos sociais e categorias profissionais de pensamento crítico que defendem a democracia e a recusa ao autoritarismo, homofobia, machismo, racismo, dentre outras opressões. Nesse sentido, as manifestações da extrema direita vão ganhando corpo e espaço acentuando ainda mais os desmontes dos direitos sociais da classe trabalhadora e a precarização dos serviços públicos, propagando ainda mais diferentes formas de intolerância e violência na vida cotidiana. No que diz respeito à violência contra as mulheres o impacto é

¹ Crise que se mundializou quando um dos bancos mais tradicionais dos Estados Unidos, Lehman Brother, quebrou e conseqüentemente a economia de vários países. O Brasil, por exemplo, anunciou planos de socorro à economia, como a desindustrialização e ajuste fiscal (OLIVEIRA; VILELA; MÁXIMO, 2018).

devastador. As mulheres passam a se confrontar com a pressão da moral e dos bons costumes. No período pandêmico² observamos o aumento da violência contra mulheres, ainda que o isolamento social tenha acontecido de maneira parcial.

São muitos os desafios que se colocam na luta contra a violência de gênero, nos quais destacamos: a permanência da cultura machista e patriarcal; a falta de conhecimento acerca dos direitos; a falta de uma rede especializada para o enfrentamento da violência contra mulher nos municípios; a escassez de capacitação para profissionais que atuam nos serviços de atendimento às vítimas de violência.

É preciso, no entanto, compreender o conceito de violência contra as mulheres, para melhor apreensão do processo de análise de conjuntura. Cabe ressaltar que a construção desta monografia busca compreender o conceito de mulheres de forma plural, a fim de romper com preceitos que rotulam as mulheres sem considerar a sua diversidade, mulheres brancas, negras, indígenas, com deficiência, sem deficiência, urbanas, rurais, ribeirinhas, cis, heterossexuais, homossexuais, bissexuais, transexuais, assexuais, não binárias, mulheres em situação de rua, e outras infinitas múltiplas mulheres.

A violência contra mulher é um problema global, que se apresenta com variações em diferentes sociedades e culturas. Caracteriza-se como crime de gênero ao carregar traços como ódio, que exige a destruição da vítima, e também pode ser combinado com as práticas de violência sexual, tortura e/ou mutilação da vítima antes ou depois do assassinato. Faz-se necessário, portanto, que o Estado adote políticas de caráter universal e acessível às mulheres, de forma que abranja as diferentes modalidades pelas quais a violência se expressa.

Para tratar do tema, desenvolveu-se, assim, uma pesquisa de caráter teórico e documental descritiva, a partir de fontes primárias (documentos etc.) e secundárias (livros, periódicos etc.). Para apresentar a pesquisa estruturamos três grandes tópicos que correspondem aos capítulos 2, 3 e 4 deste trabalho, sendo eles: *Aproximações ao*

² Em março de 2020 o mundo identifica a contaminação exponencial das pessoas pelo coronavírus e suas mutações, como repercussão fatal, lançando mão do isolamento social até que fosse descoberta uma vacina que a contivesse, o que ocorreu no final de 2020. No Brasil, com uma política genocida, o governo Bolsonaro nunca tomou medidas efetivas para vencer a pandemia. Ao contrário, recupera e incentiva o negacionismo e o boicote à ciência. Chegamos a quase 600 mil mortes e, agora, com uma nova variante ainda mais disseminadora da doença. Em meio a tudo, mas de forma articulada, ameaças à democracia, golpe, fome e miséria.

conceito de violência contra mulher, no qual abordamos historicamente as normativas referente aos direitos das mulheres; *Políticas públicas e violência contra mulher negra*, que trata sobre as tipologias de violência; e *Violência e racismo: a necessária incorporação nas políticas públicas*, onde realizamos um resgate histórico e discutimos a relação da desigualdade racial e da violência de gênero.

2. APROXIMAÇÕES AO CONCEITO DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

Há muito se debate sobre a violência contra mulher no Brasil, buscam-se mecanismos de pesquisa e controle capazes de reduzir os altos índices de violência de gênero no cenário nacional. Entretanto, quando analisamos os índices nos órgãos oficiais de proteção às mulheres que realizam levantamentos e monitoramento dos casos de violência, e publicação recente de pesquisas relacionadas ao tema é possível destacar um crescente aumento no número de casos de violência contra mulheres negras. Por isso, percebemos que há uma necessidade urgente de pesquisas voltadas à estudar os diferentes impactos da violência doméstica contra as mulheres negras, visto que o racismo se coloca como uma categoria invisibilizada nos estudos sobre o tema, ainda que na realidade sejam estas mulheres negras as que são majoritariamente violentadas.

Silvio de Almeida (2020) no seu artigo “Capitalismo e Crise: o que o racismo tem a ver com isso?”, afirma que em momentos de crise econômica há 2 fatores negligenciados por estudiosos da crise. O primeiro fator está relacionado à individualização da culpa, que reduz a crise à uma questão meramente moral ou jurídica. Esquece-se as diferentes formas de discriminação só se estabelecem se houver a participação do Estado, ou seja, a reprodução das condições sócio-políticas que naturalizam a desigualdade de atendimento/tratamento aos grupos sociais chamados pela sociologia como grupos minoritários³ (negros, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas LGBT, mulheres etc).

³ Essa nomenclatura, já questionada, não corresponde à realidade. A população negra no Brasil, por exemplo, corresponde a 54% do total (IBGE,2020). Essa falácia tem sido usada inclusive para afirmações reacionárias questionarem que a democracia deve ser em prol de uma suposta maioria branca.

Desse modo, a avaliação da crise e suas graves conseqüências sociais - fome, desemprego, violência, encarceramento, mortes - convertem-se em libelos pela reforma dos sistemas jurídicos, pela imposição de mecanismos contra a corrupção ou ainda, por campanhas pela conscientização acerca dos males provocados pela “ganância” ou pela sede de lucro. Enfim, tanto causas como efeitos recaem apenas sobre os sujeitos e nunca são questionadas as estruturas sociais que permitem a repetição dos comportamentos e das relações que desencadeiam as crises. (ALMEIDA, 2017)⁴.

O segundo fator seria a especificidade dos impactos causados pela crise nos grupos sociais “minoritários”.

A discriminação sistemática, processual e histórica cria uma estratificação social que se reverte em inúmeras desvantagens políticas e econômicas aos grupos minoritários, vivenciadas na forma de pobreza, salários mais baixos, menor acesso aos sistemas de saúde e educação, maiores chances de encarceramento e morte (ALMEIDA, 2017).

Como vimos, momentos de crise econômica trazem grandes conseqüências sociais, dentre elas o aumento da violência. A história nos mostra que frequentemente quando o Estado entende que há necessidade de alteração dos parâmetros de intervenção a fim de retomar o controle da política e estabilidade econômica, resulta no fomento de formas renovadas de violência/opressão e de estratégias de dominação da população negra. (ALMEIDA, 2017).

Sobre as especificidades da violência doméstica em mulheres negras, Sueli Carneiro afirma:

Tem-se reiterado que, para além da problemática da violência doméstica e sexual que atingem as mulheres de todos os grupos raciais e classes sociais, há uma forma específica de violência que constringe o direito à imagem ou a uma representação positiva, limita as possibilidades de encontro no mercado afetivo, inibe ou compromete o pleno exercício da sexualidade pelo peso dos estigmas seculares, cerceia o acesso ao trabalho, arrefece as aspirações e rebaixa a auto-estima (CARNEIRO. 2017, p 122).

⁴ Artigo publicado em 2020 no blog da Boitempo. Depoimento colhido Artur Renzo na sede da Boitempo em 2017. Disponível em <https://blogdaboitempo.com.br/2020/06/23/capitalismo-e-crise-o-que-o-racismo-tem-a-ver-com-isso/>

A violência que resulta além de danos visíveis à saúde da mulher negra, também resulta em saldos negativos na subjetividade da mulher negra, refletindo na sua afetividade e muitas vezes na sua sexualidade.

Em diversos países, as mulheres negras aparecem como maioria das vítimas nos índices de violações de direitos humanos, no Brasil não é diferente. Em nosso país, mulheres negras são 54,1% das vítimas de mortalidade materna (considerada por especialistas uma ocorrência evitável com acesso a informações e atenção do pré-natal ao parto), 65,9% das vítimas de violência obstétrica e 68,8% das mulheres mortas por agressão (IBGE, 2018):

Cerca de 64,86% dos óbitos maternos em 2014 eram referentes a mulheres negras e pardas, o que corresponde a 926 mulheres pardas e 202 mulheres negras. Entre as pardas, a maior concentração de mortes foi na região Nordeste, com 384 casos. Já entre as negras, houve um maior número de mortes no Sudeste, com 88 ocorrências. Todavia, ao somarmos o número de mulheres negras e pardas, o Nordeste apresenta o maior número de mortes: 453, o que representa 26,04% no número total de mortes maternas no Brasil e 40,15% dos óbitos maternos entre pardas e negras, um número bastante elevado se levarmos em consideração que somente 27,96% dos nascidos vivos nesse período nasceram nessa região. Dados retirados de uma Audiência Pública, onde o debate tratava sobre a redução da taxa de mortalidade materna (MESQUITA, MOURAO, 2019)⁵

Assim, traremos a conceituação do termo violência, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), atualizaremos os dados quanto à situação da violência contra as mulheres negras no Brasil e analisaremos, com base em autore(a)s, a atuação das políticas públicas na erradicação da violência.

2.1 Violência de Gênero

A Organização Mundial da Saúde (OMS) conceitua violência como:

uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação (OMS, 2002).

⁵ Artigo publicado em 2019 no site Âmbito Jurídico. Disponível em <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/outros/violencia-obstetrica-e-a-diferenca-de-racas/>

Opera com diferentes características e de maneira complexa, causando danos à saúde física e mental das pessoas envolvidas, além de comprometer suas famílias e a sociedade (WHO, 2010).

Azevedo e Guerra (1989) instigam a pensar na violência como resultado das relações de poder assimétricas e hierarquizadas, alicerçadas no pressuposto do poder de um indivíduo sobre o outro. Sendo assim, concordamos que a violência é um fenômeno multicausal, consubstanciado em um processo de vitimização, que se manifesta:

[...] com intenção de prejudicar, subtrair, subestimar e subjugar, envolvendo sempre um conteúdo de poder, quer seja intelectual quer seja físico, econômico, político ou social. Atingem de forma mais hostil os seres mais indefesos da sociedade, como as crianças e adolescentes, e também as mulheres sem, contudo, poupar os demais (SANTANA E CAMARGO, 2015 p.48).

A violência motivada por um pressuposto de supremacia de um indivíduo ou gênero sobre o outro, é abordada na discussão de violência de gênero. A violência de gênero constitui-se em formas de opressão e de crueldade nas relações entre homens e mulheres, estruturalmente construídas, reproduzidas na cotidianidade e sofridas principalmente pelas mulheres (GOMES et al., 2005). Neste trabalho o conceito de violência de gênero é associado a qualquer violação do direito das mulheres.

Tradicionalmente a violência de gênero tem sido exercida pelos homens sobre suas mulheres e, estatisticamente falando, sobre suas próprias mulheres, sejam elas companheiras ou filhas. Trata-se de uma questão cuja origem está nas discriminações sexuais, calcadas nas relações de gêneros. (MUSKAT, 1998, p. 226)

Segundo Mirla Cisne, em seu artigo “Relações Sociais de Sexo, raça/etnia e classe” (2014), as discussões relacionadas a gênero começaram a se disseminar em 1991, após a tradução do texto de Joan Scott: “Gênero: uma categoria útil para análise histórica”. Tornando-se um marco referencial para a produção e a atuação política feminista. Desde então, o conceito de gênero e os chamados estudos de gênero passaram a ganhar forte espaço no feminismo brasileiro em detrimento dos chamados anteriormente “estudos feministas” ou mesmo “estudos sobre a mulher”.

Quando se trata do conceito de gênero, Saffioti (2004, p. 138): “*Gênero é um conceito por demais palatável, porque é excessivamente geral, a-histórico, apolítico e pretensamente neutro. Exatamente em função de sua generalidade excessiva, apresenta*

grande grau de extensão, mas baixo nível de compreensão”. Há um elemento crítico nessa compreensão: o conceito de gênero dificulta a aproximação do sujeito prioritário do feminismo, ou seja, mulheres trabalhadoras. Justamente pelo seu nível de abstração e complexidade que dificulta a compreensão entre mulheres que não possuem formação acadêmica. Quando, no entanto, os sujeitos das relações sociais de sexo são identificados e nomeados, como: exploração de mulheres e desigualdades entre os sexos, percebe-se melhor compreensão.

O conceito de “relações sociais de sexo” diz respeito às relações sociais mais amplas, que são permeadas por conflitos e antagonismos de classe (CISNE 2014). A compreensão desse conceito é indispensável para entendermos a exploração do mundo do trabalho, o trabalho desvalorizado e as condições de trabalho da mulher. A utilização do termo “relações sociais de sexo” diferentemente de gênero, não deixa dúvidas a respeito da ideia de antagonismo de classe, desigualdade social, exploração e dominação.

Falquet (2012, p. 163) explica: “As mulheres efetuam sempre majoritariamente ‘trabalho de mulheres’ com condições de trabalho de mulheres (informalidade, precarização, abuso de todos os tipos, incluindo o assédio sexual) e os salários das mulheres”. Para Minayo (2006, p.94) *"embora diga respeito a relações que envolvam homens e mulheres, incide sobre as pessoas do sexo feminino e constitui uma questão de saúde pública, além de ser uma violação explícita dos direitos humanos"*. Ou seja,

A violência contra a mulher para ser entendida precisa ser vista sob a perspectiva de gênero. Gênero diz respeito a relações de poder e à distinção entre características culturais atribuídas a cada um dos sexos e a suas peculiaridades biológicas. As características de gênero se fundam na hierarquia e na desigualdade de lugares sexuais. A violência de gênero distingue um tipo de dominação, de opressão e de crueldade estruturalmente construído nas relações entre homens e mulheres, reproduzido na cotidianidade e subjetivamente assumido, atravessando classes sociais, raças, etnias e faixas etárias. (MINAYO, 2006, p 93)

De acordo com o Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 12º região (2003), os papéis de gênero são comportamentos específicos, associados a homens e mulheres, os quais mudam de cultura para cultura. Já identidade de gênero seria um conjunto de convicções pelas quais se considera socialmente o que é masculino ou

feminino. Esse núcleo de nossa identidade de gênero se constrói, em nossa socialização, a partir do momento em que nascemos e somos rotulados como menino ou menina.

Para Teles e Melo (2003, p. 18):

A definição de violência de gênero deve ser entendida como uma relação de poder de dominação do homem e de submissão da mulher. Ele demonstra que os papéis impostos às mulheres e aos homens, consolidados ao longo da história e reforçado pelo patriarcado e sua ideologia, induzem relações violentas entre os sexos e indica que a prática desse tipo de violência não é fruto da natureza, mas sim do processo de socialização das pessoas. Ou seja, não é a natureza a responsável pelos padrões e limites sociais que determinam comportamentos agressivos aos homens e dóceis submissos às mulheres. Os costumes, a educação e os meios de comunicação tratam de criar e preservar estereótipos que reforçam a idéia de que o sexo masculino tem o poder de controlar os desejos, as opiniões e a liberdade de ir vir das mulheres.

Imprescindível, portanto, o reconhecimento de determinações sócio históricas para apreensão do fenômeno da violência contra as mulheres negras, que se ancora em elementos do patriarcado, divisão sexual do trabalho e no racismo. E igualmente agregar as particularidades da violência que se expressam em variadas formas.

2.2 Tipologia⁶ da Violência

A violência não é uma expressão única e acontece de forma diferente, em contextos diferentes na singularidade de cada sujeito. Para Scorsim (2014, p. 236) "*a violência exhibe variadas faces; não é uniforme e nem tampouco homogênea*".

O artigo 7º da Lei Maria da Penha (2006) define cinco formas de violência doméstica e familiar, deixando claro que não existe apenas a violência que deixa marcas físicas evidentes. São definidas as formas de violência doméstica e familiar contra as mulheres do modo como segue.:

- I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
- II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe

⁶ Usarei o termo tipologia, entendendo suas limitações e insuficiência dado que há necessidade de aprendê-las como articuladas.

prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (BRASIL, 2006).

A instituição da Lei Maria da Penha é resultado da luta das mulheres contra a violência e se configura como um avanço. No entanto, observa-se que não alcança a especificidade da opressão contra as mulheres negras. Quando discutimos o racismo, o termo “raça” é utilizado na perspectiva de “raça social”, reconhecendo a contribuição dos estudos no campo da sociologia e das ciências sociais acerca deste conceito como uma construção social que trata das identidades sociais. Para Guimarães (2003, p.96) *“raças na sociologia são discursos sobre as origens de um grupo, que usam termos que remetem à transmissão de traços fisionômicos, qualidades morais, intelectuais, psicológicas, etc..., pelo sangue”*. Além disso,

Podemos observar que o conceito de raça tal como o empregamos hoje, nada tem de biológico. É um conceito carregado de ideologia, pois como todas as ideologias, ele esconde uma coisa não proclamada: a relação de poder e de dominação. A raça, sempre apresentada como categoria biológica, isto é natural, é de fato uma categoria etnosemântica. De outro modo, o campo semântico do conceito de raça é determinado pela estrutura global da sociedade e pelas relações de poder que a governam. Os conceitos de negro, branco e mestiço não significam a mesma coisa nos Estados Unidos, no Brasil, na África do Sul, na Inglaterra, etc. Por isso que o conteúdo dessas palavras é etno-semântico, político-ideológico e não biológico (MUNANGA, 2003 p.6).

O racismo por questões lógicas e ideológicas é frequentemente abordado a partir da raça. Deste modo, Jurema Werneck (2013, p.11) elabora o conceito de racismo como uma ideologia que se realiza nas relações entre pessoas e grupos, no desenho e desenvolvimento das políticas públicas, nas estruturas de governo e nas formas de organização dos Estados. Ou seja, trata-se de um fenômeno de abrangência ampla e complexa que penetra e participa da cultura, da política e da ética:

O racismo em si é algo extremamente cruel, a situação torna-se ainda pior quando o mesmo perpassa o cotidiano das instituições, deste modo estabelecendo o racismo estrutural conhecido também como institucional. Essa modalidade de racismo apresenta-se por meio de normas, comportamentos, práticas discriminatórias adotadas no cotidiano de trabalho, decorrente da ignorância, falta de atenção, preconceitos e estereótipos racistas. O racismo institucional coloca barreiras ao exercício da cidadania, e a população negra passa a ocupar o lugar de população “carente” dos serviços mínimos (alimentação, moradia, educação, trabalho) entre outros (SANTOS, 2016)

E é com essa compreensão que defendemos que há especificidades da violência contra a mulher negra e não está no terreno das consequências e causas individuais, o que indica a importância de um capítulo que trate do tema como veremos a seguir.

3. POLÍTICAS PÚBLICAS E VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NEGRA

No Brasil há um contingente de 58 milhões de mulheres negras, dentre uma população residente estimada em 211,5 milhões de pessoas. Raça e sexo são categorias que justificam discriminações e subalternidades, construídas historicamente e que produzem desigualdades, utilizadas como justificativas para as assimetrias sociais, que explicitam que mulheres negras estão em situação de maior vulnerabilidade em todos os âmbitos sociais.

A temática de violência contra mulher tem tomado maior proporção nos últimos anos, sendo alvo de campanhas de categorias profissionais e mobilizações de movimentos sociais anualmente. Grande parte desse movimento têm sido puxado por movimentos sociais de cunho feminista e categorias profissionais das diversas áreas: assistência social, saúde e segurança pública.

3.1 Estudos recentes sobre a violência contra a mulher

As denúncias de violência contra as mulheres começaram no Brasil a partir da segunda metade do século XX. Em 2004 foi elaborada a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, reconhecendo o problema da violência doméstica e sexual como uma questão de saúde pública. Mas o modelo de atenção às mulheres em situação de violência ainda opera na lógica reducionista e individualista do modelo biomédico (NETTO; MOURA; QUEIROZ; TYRRELL; BRAVO, 2014).

Um novo estudo realizado pela OMS chamado de ‘Estimativas Globais, Regionais e Nacionais sobre Violência de Parceiros Próximos a Mulheres e Estimativas Globais e Regionais de Violência Sexual advinda de Não-Parceiros’ aponta que, apesar dos esforços de governos e sociedade civil, o número global de mulheres vítimas da violência não apresenta melhoras na última década (2021).

O relatório mostra que uma em cada três mulheres no mundo vivencia algum tipo de violência física ou sexual ao longo da vida, sofrendo ferimentos leves, graves ou morte, esse dado equivale a 736 milhões de vítimas, ou seja, um terço das mulheres do mundo (OMS, 2021). Muitas mulheres têm seu contato com a violência cedo, 1 em cada 4 adolescentes de idade entre 15 a 24 anos sofrem vítimas de violência doméstica em seus relacionamentos, esse dado corresponde a cerca de 25% das adolescentes e jovens do mundo. O agressor, na maior parte dos casos, está por perto: são parceiros ou pessoas conhecidas da vítima, dos 736 milhões de mulheres vítimas da violência, 641 milhões foram agredidas pelo parceiro íntimo.

De acordo com o Núcleo de Estudos da Violência da USP e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, de janeiro a junho de 2020, 1.890 mulheres foram mortas de forma violenta, boa parte em plena pandemia do novo coronavírus – um aumento de 2% em relação ao mesmo período de 2019 (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2020 p.28). Segundo o levantamento, 631 crimes de assassinato contra as mulheres foram de ódio motivados pela condição de gênero, ou seja, feminicídio.

De acordo com levantamento do ‘Monitor da Violência’⁷, as principais vítimas de feminicídio são mulheres negras.

O Monitor da violência também afirma que as dificuldades financeiras, o estresse de ter os filhos em casa, o aumento do trabalho doméstico e outros problemas criados pela pandemia, podem levar ao aumento da violência.

Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020), no primeiro semestre de 2020, houve uma queda nos registros que exigem o comparecimento da mulher, a exemplo dos registros de lesão corporal dolosa, que caíram em 11%, e dos registros de estupro, que reduziram em 20%. Isso aponta que as mulheres podem ter mais dificuldade de ir à delegacia denunciar a violência durante a pandemia, o que provoca o aumento de feminicídios.

Pesquisa realizada pelo Instituto DataSenado indica que o percentual de mulheres agredidas por ex-companheiros subiu de 13% para 37% entre 2011 e 2019, incluindo situações em que os agressores eram ex-maridos e também ex-namorados no momento do ataque, os números representam um aumento de 284% desses casos.

De acordo com o Atlas da Violência 2020, em 2018, 4.519 mulheres foram assassinadas no Brasil, o que representa uma taxa de 4,3 homicídios para cada 100 mil habitantes do sexo feminino, o equivalente a uma morte a cada duas horas. Entre 2008 e 2018, o Brasil teve um aumento de 4,2% nos assassinatos de mulheres (IPEA, 2020). Em alguns estados, a taxa de homicídios em 2018 mais do que dobrou em relação a 2008: é o caso do Ceará, cujos homicídios de mulheres aumentaram 278,6%; de Roraima, que teve um crescimento de 186,8%; e do Acre, onde o aumento foi de 126,6%. Os dados apontam que a maior parte dos agressores compartilha ou já compartilhou laços de intimidade com a vítima, quer seja como companheiro, ex companheiro, ou ainda como parente. Em contrapartida, os desconhecidos correspondem a cerca de 31,2% dos registros de agressão.

Esses números quanto a violência e/ou letalidade das mulheres têm um arcabouço diferenciado dependendo da raça ou da cor.

⁷ O monitor da violência publicação no site do <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/09/16/mulheres-negras-sao-as-principais-vitimas-de-homicidios-ja-as-brancas-compoem-quase-metade-dos-casos-de-lesao-corporal-e-estupro.ghtml>. Publicado por Clara Velasco, Felipe Grandin, Gabriela Caesar e Thiago Reis, em 16/09/2020

Dados do Atlas da Violência no Brasil, de 2018, mostram que, de 2008 a 2018, a violência contra a mulher negra aumentou 12,4%, enquanto a taxa de violência contra mulheres não pretas diminuiu 11,7%. Em 2018, 68% das mulheres assassinadas no Brasil eram negras, um ano depois esse número aumentou para 75%. Enquanto entre as mulheres não negras a taxa de mortalidade por homicídios em 2019 foi de 2,8 por 100 mil, entre as negras a taxa chegou a 5,2 por 100 mil, praticamente o dobro.

Dados mais atuais, do Atlas de 2020, mostram que, de 2017 a 2018, houve uma redução de 8,4% na taxa de homicídios contra a mulher, de forma geral, mas ainda com uma disparidade racial: a taxa de homicídios de mulheres não negras reduziu 12,3%, enquanto a de mulheres negras reduziu cerca de cinco pontos percentuais menos, 7,2%.

Ainda segundo os dados do Atlas da violência de 2020, a cada 4 mulheres assassinadas no Brasil, 3 são negras. Os índices de lesão corporal dolosa em decorrência da violência doméstica, 26.980 foram em mulheres negras enquanto 25.958 em mulheres brancas.

Segundo um Relatório das Desigualdades de Gênero e Raça, publicado pelo Ipea (2011), 70% dos domicílios que recebem benefício assistencial bolsa família, são chefiados por negros(as). Uma motivação para esse dado é o fato das mulheres apresentarem o maior índice de desemprego 12,5% enquanto as mulheres brancas possuem o percentual de 9,2%. Quando empregadas, as mulheres negras recebem os menores rendimentos R\$544,40, enquanto as mulheres brancas possuem renda média de R\$957,00. Esses dados revelam um fenômeno que acontece no cotidiano da vida da mulher negra, a ideia de embrutecimento do seus corpos, tornando-as mais suscetíveis aos casos de violência doméstica.

3.2 Políticas Públicas: uma breve contextualização

Segundo Oliveira e Cavalcanti (2007), políticas públicas sociais podem ser entendidas como as respostas do Estado às demandas sociais de interesse da coletividade (p. 44). Não se pode indicar com precisão o período que se teve início as primeiras iniciativas reconhecíveis de políticas sociais, mas sabe-se que foi no momento de ascensão do capitalismo com a revolução industrial e das lutas sociais. (Pierson, p. 47, 1991).

Como uma forma de manutenção do bem comum e da ordem, as sociedades pré-capitalistas assumem algumas responsabilidades sociais, de caráter punitivo e repressivo. (POLANY, 2000; CASTEL, 1998): Estatuto dos trabalhadores; de 1349, Estatuto dos artesãos, de 1563; Lei dos pobres elisabetanas, entre 1531 e 1601; Lei de domicílio, de 1662; e Nova lei dos pobres, de 1834.

Segundo Polany, tanto as leis como as ações assistenciais tinham o objetivo de obrigar o exercício do trabalho a todos que apresentassem condições para o trabalho. Havia uma distinção entre as pessoas que seriam chamadas de “merecedoras” e “não merecedoras” dos auxílios. Os pobres merecedores seriam aqueles que comprovadamente não tinham nenhuma condição de trabalhar, e os não merecedores seriam todas as pessoas que possuíam capacidade, ainda que minimamente, para desenvolver qualquer tipo de trabalho. As ações garantiam auxílios como alimentação aos pobres reclusos nas casas de trabalho (BEHRING, BOSCHETTI, 2009).

Cabe ressaltar que nesse período essas medidas assistenciais eram sustentadas pela perspectiva de dever moral e cristão, ou seja, os trabalhadores viam como uma ajuda, e não como um direito.

Em 1795 é instituída a lei Speenhamland, reconhecida por ser direcionada às pessoas que recebiam abaixo de um determinado rendimento, sejam esses trabalhadores urbanos ou desempregados. Diferente das outras legislações, a Lei de Speenhamland tinha um caráter menos repressor, e oferecia o pagamento de um abono salarial complementar à renda. Em contrapartida, quando o beneficiário era um trabalhador, era preciso que o sujeito se fixasse, impedindo assim a mobilidade geográfica de mão de obra (CASTEL, 1998).

Em 1834 a lei speenhamland é revogada pela Poor Law Amendment, ou Nova Lei dos Pobres, como é conhecida, relegando ainda mais a assistência aos pobres como uma responsabilidade filantrópica.

A nova lei dos pobres revogou os direitos assegurados pela lei Speenhamland, restabeleceu a assistência interna nos albergues para os pobres "inválidos", instituiu a obrigatoriedade de trabalhos forçados para os pobres capazes de trabalhar, deixando à própria sorte uma população de pobres e miseráveis sujeitos à "exploração sem lei" do capitalismo nascente (BEHRING, BOSCHETTI 2009).

O auxílio que o trabalhador recebia com essa nova lei era inferior ao que outrora recebera quando se estabeleceu o livre mercado, onde lhe permitia minimamente negociar o valor da sua força de trabalho. A classe trabalhadora nesse período estava sujeita à "servidão da liberdade sem proteção", marcando um período de grande ascensão do pauperismo decorrente da Questão Social.

No final do século XIX devido à mobilização e organização da classe trabalhadora, foram tomadas algumas medidas que estabeleciam melhorias tímidas e parciais nas condições de vida dos trabalhadores, sem grandes efeitos no que devemos chamar de cerne da Questão Social:

Nesse sentido, as primeiras iniciativas de políticas sociais podem ser entendidas na relação de continuidade entre Estado liberal e Estado social. Em outras palavras, não existe polarização irreconciliável entre Estado liberal e Estado social, ou, de outro modo, não houve ruptura radical entre o Estado liberal predominantemente no século XIX e o Estado social capitalista do século XX. Houve, sim, uma mudança profunda na perspectiva do Estado, que abrandou seus princípios liberais e incorporou orientações social-democratas num novo contexto socioeconômico e da luta de classes, assumindo um caráter mais social, como investimento em políticas sociais (PISON, 1998). Não se trata, então, de estabelecer uma linha evolutiva linear entre Estado liberal e Estado social, mas sim de chamar atenção para o fato de que ambos têm um ponto em comum: o reconhecimento de direitos sem colocar em xeque os fundamentos do capitalismo. (BOCHETTI; BEHRING, 2010, p. 63)

No que diz respeito às conquistas na dimensão política, a classe trabalhadora consegue o direito ao voto, e a possibilidade de se organizar enquanto movimento sindical e partidário.

Segundo Behring e Boschetti (2009), o surgimento das políticas sociais foi diferente entre os países, dependendo dos movimentos de organização e pressão da classe trabalhadora, do grau de desenvolvimento das forças produtivas e da correlação de forças no âmbito do Estado.

Oliveira e Cavalcanti (2007, p. 45) ressaltam que *“as políticas públicas voltadas para as mulheres são as que tendem a universalizar os seus direitos já legalmente instituídos, mas vivenciados por uma minoria privilegiada”*. Surgem como resposta do Estado como uma ferramenta de mediação dos conflitos e desigualdades sociais, ocasionadas pela relação capital e trabalho.

Para além da conquista de direitos políticos, trabalhistas e civis (final do século XIX e início do século XX), a partir dos anos de 1970 o movimento feminista intensifica os questionamentos às estruturas sociais, explicitando sua ação política e pensamento crítico às relações de gênero e sociais, além de críticas à ditadura militar vigente à época, reivindicando a construção de uma sociedade igualitária e democrática:

No Brasil, o início da implantação das primeiras políticas públicas direcionadas às mulheres em situação de violência se deu a partir da pressão desenvolvida pelo movimento feminista na década de 70. Ele foi fundamental para o processo de mudança legislativa e social, principalmente nas propostas de políticas públicas (OLIVEIRA E CAVALCANTI, 2007, p 44).

Em 1975, a ONU declarou a década de 1975 a 1985 como a Década da Mulher e reconheceu o 8 de março como o Dia Internacional da Mulher. Após esse evento a violência contra mulher torna-se alvo de grandes mobilizações de organismos internacionais. As décadas de 1970 e 1980 houve um fortalecimento do movimento das mulheres contra a violência, ocasião em que se implantaram as primeiras políticas públicas no Brasil. Esse movimento foi fundamental para o processo de mudanças sociais e de legislação (OLIVEIRA & CAVALCANTI, 2007).

Em 1979, foi aprovada pela ONU a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - CEDAW, que entrou em vigor apenas em 1981 e foi ratificada, com reservas, pelo governo brasileiro em 1984.

Ganharam força as ações por políticas públicas de gênero e mudanças em legislações discriminatórias; aumentaram as pressões por ações afirmativas, pela constituição de entidades de defesa de direitos das mulheres e o fim da violência contra as mulheres, pela criação de Delegacias especializadas, de abrigos para vítimas de violência, por programas de saúde sexual e reprodutiva e, mais recentemente, por cotas nos partidos políticos, entre outros (PITANGUY, 2002).

Em 1994, o Estado Brasileiro retirou as reservas à convenção, ratificando-a plenamente. A CEDAW prevê a eliminação de todos os tipos de discriminação contra a mulher e a igualdade entre mulheres e homens assegurada pelo Estado, conforme preve o artigo 2º da convenção:

Os Estados-Partes condenam a discriminação contra a mulher em todas as suas formas, concordam em seguir, por todos os meios apropriados e sem dilações, uma política destinada a eliminar a discriminação contra a mulher, e com tal objetivo se comprometem a:

a) consagrar, se ainda não o tiverem feito, em suas constituições nacionais ou em outra legislação apropriada, o princípio da igualdade do homem e da mulher e assegurar por lei outros meios apropriados à realização prática desse princípio; b) adotar medidas adequadas, legislativas e de outro caráter, com as sanções cabíveis e que proibam toda discriminação contra a mulher; c) estabelecer a proteção jurídica dos direitos da mulher numa base de igualdade com os do homem e garantir, por meio dos tribunais nacionais competentes e de outras instituições públicas, a proteção efetiva da mulher contra todo ato de discriminação; d) abster-se de incorrer em todo ato ou a prática de discriminação contra a mulher e zelar para que as autoridades e instituições públicas atuem em conformidade com esta obrigação; e) tomar as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher praticada por qualquer pessoa, organização ou empresa; f) adotar todas as medidas adequadas, inclusive de caráter legislativo, para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra a mulher; g) derrogar todas as disposições penais nacionais que constituam discriminação contra a mulher. (CEDAW, 1979).

Como resultado do não cumprimento dos preceitos da Convenção de Belém do Pará, e como decorrência de denúncia formalizada contra o Estado brasileiro junto à Organização dos Estados Americanos - OEA, pela cidadã Maria da Penha Fernandes, com o Centro de Justiça e Direito Internacional - CEJIL e o Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher - CLADEM, em abril de 2001, o Brasil foi condenado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos - CIDH, que recomendou reformas jurídicas que evitassem a intolerância estatal e o tratamento discriminatório com relação à violência doméstica contra as mulheres (BANDEIRA e ALMEIDA, 2015).

Segundo Barsted (2006), a convenção contribuiu para a inclusão na Constituição Federal de 1988, da igualdade de direitos de homens e mulheres na vida pública e privada, além da inclusão de outros direitos individuais e sociais femininos. Inclusão no capítulo sobre direitos e garantias fundamentais, no artigo 5º da constituição “I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”. Apesar de não ser colocado em prática em sua totalidade, o atual texto constitucional trouxe importantes avanços relacionados aos direitos das mulheres. Como colocar como dever do Estado coibir a violência intrafamiliar, e eliminação no texto da figura do homem como chefe da relação conjugal. Mudando radicalmente o status jurídico das brasileiras, que até 1988 estavam em posição de inferioridade e submissão em relação aos homens.

A partir das demandas surgidas, em 1985, foi criada no Estado de São Paulo a primeira delegacia de polícia de atendimento à mulher. Nos anos seguintes foram criadas outras delegacias nos demais Estados. Segundo Blay (2003), as mulheres que anteriormente se sentiam constrangidas diante do machismo e da incompreensão nas delegacias em geral, passaram a receber um atendimento diferenciado.

Ainda no Estado de São Paulo, foi criada em 1986, a primeira casa de abrigo para mulheres em situação de violência, vinculada à Secretaria de Segurança Pública. Uma demanda que surgiu a partir das queixas do movimento de mulheres, devido ao atendimento limitado das delegacias, com o objetivo de dar um atendimento integral às mulheres vítimas (COLETIVO FEMINISTA, 2008).

Em 9 de junho de 1994, a Organização dos Estados Americanos (OEA), discutiu e reconheceu o direito da mulher de ser livre de todas as formas de discriminação na Convenção Interamericana para Prevenir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará). Conceitua a violência contra as mulheres, reconhecendo-a como uma violação aos direitos humanos, e estabelece deveres aos Estados signatários, com o propósito de criar condições reais de rompimento com o ciclo de violência identificado contra mulheres em escala mundial. Dirá,

Toda mulher poderá exercer livre e plenamente seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais e contará com total proteção desses direitos consagrados nos instrumentos regionais e internacionais sobre direitos humanos. Os Estados Partes reconhecem que a violência contra a mulher impede e anula o exercício desses direitos (artigo 5º).

Em 1995, a IV Conferência Mundial Sobre a Mulher, realizada em Beijjing, na China, propôs ações com objetivos de igualdade, desenvolvimento e paz (Monteiro & Souza, 2007).

No final dos anos oitenta e por toda a década de noventa, houve a implantação de serviços de assistência social e de atendimento psicológico para as mulheres. Na área da saúde pública surgiram serviços ligados à questão do aborto e iniciou-se a criação das Casas Abrigo, com a finalidade de acolher as mulheres em situação de violência e seus filhos quando não havia outra opção diante da gravidade da situação. (OLIVEIRA E CAVALCANTI, 2007).

Em 2003, o novo Código Civil entrou em vigor e incorporou os preceitos da Constituição, reconhecendo a igualdade de direitos para mulheres e homens. Apesar do

avanço, a cultura jurídica e o senso comum da sociedade brasileira ainda sofrem grande influência do Código Civil de 1916, devido a sua longa vigência, particularmente no que se refere às desigualdades entre homens e mulheres, onde o homem era detentor de plenos direitos e a mulher colocada em situação de inferioridade legal.

No dia 7 de agosto de 2006 foi sancionada no Brasil a Lei 11.340/2006, retirando do âmbito dos Juizados Especiais Criminais os delitos que envolvem violência doméstica e familiar contra a mulher, a intitulada “Lei Maria da Penha”. Uma homenagem à cearense de mesmo nome, que ficou parálitica após sofrer violência doméstica, praticada pelo marido. Seu agressor só foi punido após dezenove anos da ocorrência do crime, em decorrência da militância de grupos de defesa de direitos humanos junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA. Maria da Penha tornou-se um símbolo e um dos trágicos exemplos da impunidade do agressor e da gravidade da violência contra a mulher no Brasil (DEBERT & OLIVEIRA, 2007).

Em seu artigo 5º define violência doméstica e familiar contra a mulher como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (BRASIL, 2006). A lei já passou por várias mudanças desde a sua criação: em dezembro de 2018, o plenário da câmara dos deputados aprovou uma alteração que obriga o agressor a ressarcir o sistema único de saúde por custos com vítimas de violência doméstica. A medida, que visa aumentar o rigor da lei da Maria da Penha, também determina que dispositivos de segurança usados no monitoramento das vítimas sejam custeados pelo agressor.

O entendimento desta lei significa um grande marco na história dos Movimentos Feministas e dos Movimentos Sociais que emplacaram um intenso processo de luta em prol da garantia dos direitos, no enfrentamento da violência e todos os tipos de discriminação contra as Mulheres.

Em 9 de março de 2015 sancionada a Lei 13.104/15, a chamada Lei do Femicídio. Prevendo o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio e colocando o feminicídio no rol dos crimes hediondos, tal qual o estupro, genocídio e latrocínio, entre outros. Com pena prevista de 12 a 30 anos de conclusão (BRASIL, 2015).

É perceptível que a lei Maria da Penha mudou o país, tendo em vista que desde a sua criação contribuiu muito para o conhecimento dos direitos das mulheres, mas

precisamos reconhecer que há necessidade de avançarmos em muitos elementos. Como a atuação do Estado na efetivação do afastamento em segurança da mulher vítima de violência do seu agressor; ou as políticas públicas, voltadas ao enfrentamento à violência doméstica contra mulher, conseguem alcançar todas as mulheres?

3.3 Políticas públicas e violência doméstica em Santa Catarina

Descortinar o problema, porém, é apenas o primeiro passo de um longo processo de transformação que inclui a criação de serviços específicos para atendimento àquelas que tiveram seus direitos violados, o fomento à capacitação dos serviços e do(a)s profissionais que atuam na rede e a modificação de padrões socioculturais.

No âmbito das políticas públicas em Santa Catarina, os órgãos de proteção às mulheres se articulam pelos serviços que envolvem os sistemas de saúde, assistência social, segurança pública e judiciário. As ações desses serviços devem ser orientadas a promover tanto a prevenção quanto a proteção de mulheres vítimas de violência. Todavia, ainda existem muitos entraves à plena efetivação desses serviços, nem sempre acessados ou acessíveis às mulheres que deles precisam. No sistema de assistência social, a questão da violência doméstica e familiar pode se apresentar de diversas maneiras e ser acolhida e acompanhada por um ou mais pontos da rede, tais como CRAS, CREAS, CREMV e Conselho Tutelar, sendo este último serviço direcionado ao atendimento de crianças e adolescentes.

No entanto, muitas dessas mulheres acabam acessando (às vezes como primeira opção) os serviços da saúde pública (Unidade de pronto atendimento - UPA, Centro de saúde - CS, hospitais), onde essa violência passa a ser notificada. Essa rede de atendimento opera conjuntamente com os sistemas de segurança pública e judiciário (Ministério Público, Delegacias da Mulher, Defensoria Pública, Polícia Civil e Militar, etc) e, em alguns contextos, com dispositivos da alta complexidade de proteção, como os abrigos e serviços de acolhimento institucional. É importante ressaltar, contudo, que nem todos os municípios dispõem de todos esses serviços, seja pela definição das políticas públicas, seja pela falta de investimentos públicos para fazer cumprir a política. Um exemplo é a Casa da Mulher Brasileira (SANTA CATARINA, 2013) programa federal que prevê abrigo e acolhimento em todos os níveis para as mulheres

vítimas de violências, idealizada em 2013 e que estava prevista para ser implementada desde 2015, em Florianópolis (SC).

No estado, o projeto mais recente, normatizado pelo Programa Mulher Segura e Protegida, decreto nº 8.086, de 30 de agosto de 2013 (BRASIL, 2013), foi sancionado pela Lei nº 17.915, de 28 de janeiro de 2020, que diz respeito à prevenção da violência doméstica no âmbito da atenção básica de saúde, incluindo: mulheres, idosos, crianças e adolescentes. Também prevê que as/os Agentes Comunitários de Saúde, por meio da Estratégia de Saúde da Família, realizem ações de divulgação e informação sobre o combate à violência doméstica, mecanismos de enfrentamento e garantia de direitos para mulheres vítimas de violência, além de orientação sobre a rede protetiva e realização de estudos e diagnósticos para subsidiar políticas públicas de segurança.

Outros trabalhos preventivos são indicados por leis em forma de campanhas e mobilizações acerca da violência contra as mulheres, tais como: 1) a Campanha Agosto Lilás, decreto nº 201 de agosto de 2019, que tem por objetivo criar uma sensibilização social sobre o tema e divulgar a Lei Maria da Penha. (SANTA CATARINA, 2019); 2) Semana Estadual da Vigília Feminista pelo Fim da Violência contra a Mulher, instituída pela Lei nº 17.205 de 19 de julho de 2017, propõe a conscientização coletiva, além de ter como proposta pensar ações afirmativas diante da desigualdade de gênero e a promoção de ações e políticas públicas de combate e prevenção à violência contra a mulher. (SANTA CATARINA, 2017); e, 3) a Semana Estadual de Mobilização e Combate à Violência contra a Mulher, instituída pela Lei nº 16.165 de 12 de novembro de 2013, que prevê a conscientização e divulgação dos mecanismos institucionais de amparo às mulheres vítimas de violência (SANTA CATARINA, 2013).

Com relação aos mecanismos de denúncia, a criação do Disque-Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher (Disque 180), Lei nº 15.974 de 14 de janeiro de 2013. Exigindo como obrigatoriedade a divulgação do serviço em diversos estabelecimentos dos setores de hospedagem, alimentício, comerciais, de transporte, estética, postos de abastecimentos de veículos, casas noturnas e associações recreativas e desportivas (SANTA CATARINA, 2013).

No mesmo ano, tornou-se obrigatória a inclusão da informação do canal de denúncia nas faturas de água, luz e telefone, com a mensagem de acordo com a Lei nº

15.986 de 09 de abril de 2013 “DIGA NÃO A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER - denuncie - ligue 180”. (SANTA CATARINA, 2013).

Alguns anos depois as salas de cinema foram incluídas no âmbito dos estabelecimentos de divulgação obrigatória, com a sugestão de promover essa informação também por meio audiovisual, Lei nº 17.713 de 23 de janeiro de 2019 (SANTA CATARINA, 2019).

Quanto à elaboração e sistematização de dados e informações sobre a violência contra as mulheres, existem três leis estaduais que devem assegurar sua execução. A primeira delas, prevê a notificação compulsória dessas violências nos serviços de saúde, sejam eles públicos ou privados, tanto pela declaração da própria mulher ou pela suspeita do(a)s profissionais que a atenderem (SANTA CATARINA, LEI Nº 12.947, DE 05 DE MAIO DE 2004). O acompanhamento e implementação desse serviço fica a cargo do Comitê Técnico Intersetorial de Acompanhamento das Notificações de Violência Contra a Mulher, criado no mesmo ano. Assim, foi instituída a obrigatoriedade de registro e divulgação dos índices de violência contra a mulher, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SANTA CATARINA, LEI Nº 15.806, DE 16 DE ABRIL DE 2012). Esses dados incluem o número de ocorrências registradas pelas polícias civil e militar e a quantidade de inquéritos policiais instaurados pela Polícia Civil e encaminhados ao Ministério Público e Poder Judiciário. Um ponto importante dessa lei é a obrigação de informar a identidade racial das mulheres vítimas de violência.

O Observatório da Violência contra a Mulher-SC, Lei nº 16.620 de 7 de maio de 2015. Uma política estadual para integrar as informações relacionadas a essas violências. Essa política adquire uma maior complexidade, pois tem como proposta não somente a organizar, padronizar e analisar os dados de violência contra a mulher, mas viabilizar a integração e articulação das ações entre todos os órgãos públicos e/ou conveniados que atendem essas mulheres, nos setores de saúde, assistência social, segurança pública, educação e justiça. Prevê ainda que o Poder Executivo elabore ações e meios para formulação, execução, monitoramento e avaliação da referida política, podendo criar convênios com os municípios, a União e outros organismos financiadores. (SANTA CATARINA, 2015)

A instituição do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, Lei nº 16.945 de 08 de junho de 2016. Vinculado à Secretaria do Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação. Entre suas variadas responsabilidades, está a promoção e recomendação de medidas preventivas da violência contra as mulheres e, nesse sentido, informar e efetuar denúncias sobre situações que violem seus direitos, bem como viabilizar parcerias com organismos nacionais e internacionais para a implementação dos programas e políticas necessários. (SANTA CATARINA, 2016)

A Lei 12.630 de 04 de julho de 2003, estabelece a criação do Programa Estadual de Apoio à Mulher em Situação de Violência. O programa prevê a criação de centros de acolhimento e apoio, de forma a garantir assistência integral a essas mulheres e filhos/filhas menores de quatorze anos. Além de orientação e assistência médica, psicológica, social e jurídica, esses centros assumem caráter de abrigo provisório e atendimento temporário, ou seja, enquanto o retorno à casa for de iminente risco de vida. (SANTA CATARINA, 2003),

Em seguida é indicado a criação do Programa de Atendimento Especial às Mulheres e Crianças Vítimas de Violência Sexual, Lei Estadual nº 14.388 de 18 de março de 2008. O programa prevê a instalação de centros de apoio, sob responsabilidade do Estado, como forma de garantir assistência médica, pericial, psicológica, social e jurídica às vítimas. Nesses casos, o registro do Boletim de Ocorrência e exames médicos periciais devem ser realizados obrigatoriamente nos hospitais de referência (SANTA CATARINA, 2008).

Nos casos em que a situação de violência vivida pela mulher demande algum tipo de representação legal, podem ser acionados os mecanismos jurídicos do Estado. A Defensoria Pública do Estado, criada em SC no ano de 2012, deve prestar orientação jurídica e defesa gratuitas para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em condição de vulnerabilidade econômica (SANTA CATARINA, LEI COMPLEMENTAR Nº 575, DE 02 DE AGOSTO DE 2012). Em alguns municípios também é possível acionar e dar prosseguimento à representação legal por meio de Núcleos de Práticas Jurídicas, Serviços e Escritórios Modelo dos cursos de Direito das universidades e faculdades.

Há no estado de SC outras políticas que priorizam ações de assistência especial, tais como os programas de geração de emprego e renda (SANTA CATARINA, LEI Nº

14.203, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007) e garantia prioritária de vagas nas escolas para crianças e adolescentes filhos/filhas de mulheres que estão em situação de violência doméstica (SANTA CATARINA, LEI Nº 16.602, DE 19 DE JANEIRO DE 2015). Pela lei, o governo estadual pode garantir para essas mulheres 20% das vagas de capacitação e qualificação profissional e de encaminhamentos para vagas de empregos formais oferecidos pelas empresas. Além disso, pode prover assistência e consultoria para mulheres que desejam iniciar micro negócios formais ou informais.

Para tanto, pretende-se levantar alguns questionamentos-chaves na discussão de violência contra mulher e questão racial: 1) Quantas dessas políticas reconhecem o racismo como estrutural e, portanto, indicam na organização dos serviços essa incorporação.

A pandemia causada pelo novo coronavírus e o isolamento social também são responsáveis pela ampliação do debate, tendo em vista que os casos de violência doméstica aumentaram significativamente nesse período. Nesses casos é ainda mais importante a realização do mapeamento da rede de apoio às vítimas, tanto as redes de apoio formal como informal. Na rede informal, destaca-se a importância da família, amigos e vizinhos para a efetivação da denúncia. Na rede de apoio formal, o acesso pode ocorrer por através do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência - CREMV, e às delegacias, como a 6 Delegacia de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso da Capital - DPCAMI.

Peres (2002) argumenta que esta forma de violência atinge todos os segmentos sociais, porém afeta os mais vulneráveis, os quais são mais atingidos pela falta de recursos para enfrentar a situação e acessar aos serviços públicos:

Desigualdade e exclusão social, desemprego, regime político e eficácia das instituições governamentais e de segurança pública são alguns dos fatores que, do ponto de vista macroestrutural, favorecem o desenvolvimento da violência. O modo como esses determinantes são atualizados e expressos no cotidiano exemplificam os fatores conjunturais: aumento da criminalidade urbana, da delinquência juvenil, do crime organizado e da prostituição infantil, entre outros, são favorecidos por contextos marcados pela desigualdade social e impunidade e, por sua vez, favorecem a escala da violência em contextos específicos. Recentemente vem sendo dada importância aos fatores culturais e individuais que atuam como determinantes do comportamento violento, tais como atitudes, comportamentos e

normas, padrões de relação familiar e de gênero, uso de drogas e álcool, entre outros (PERES, 2002, p. 54).

Toda mulher, independente de classe, raça, etnia, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência. Porém os dados, como veremos a seguir, denotam que mesmo diante dos muitos avanços legais e estruturais, as estatísticas apresentam uma escala negativa referente à violência contra as mulheres negras.

Para o entendimento da complexidade dos diversos aspectos que dialogam e agravam a situação de violência para as mulheres negras, tomaremos ponto de reflexão o conceito de interseccionalidade, como definido por Crenshaw (2002, p. 177), como a *“forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras”*.

A categoria interseccionalidade é indispensável para melhor compreensão das especificidades da desigualdade e a sobreposição das opressões que reproduzem a violência sofrida pelas mulheres negras na nossa sociedade. Pode ser considerado como uma ferramenta analítica importante para pensarmos sobre as relações sociais de raça, sexo e classe, e os desafios para a adoção de políticas públicas eficazes.

4. VIOLÊNCIA E RACISMO: A NECESSÁRIA INCORPORAÇÃO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Toda mulher, independente de classe, raça, etnia, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência. Porém os dados, como veremos a seguir, denotam que mesmo diante dos muitos avanços legais e estruturais, as estatísticas apresentam uma escala negativa referente à violência contra as mulheres negras. Consequência de uma série de múltiplas formas de discriminação, baseadas em sistemas de desigualdades que se retroalimentam – sobretudo de gênero, raça, etnia, classe e orientação e identidade sexual. Ou seja, entre os segmentos mais fragilizados da população, nos quais se incluem as mulheres negras.

Peres (2002) argumenta que esta forma de violência atinge todos os segmentos sociais, porém afeta os mais vulneráveis, os quais são mais atingidos pela falta de acesso aos serviços públicos:

Desigualdade e exclusão social, desemprego, regime político e eficácia das instituições governamentais e de segurança pública são alguns dos fatores que, do ponto de vista macroestrutural, favorecem o desenvolvimento da violência. O modo como esses determinantes são atualizados e expressos no cotidiano exemplificam os fatores conjunturais: aumento da criminalidade urbana, da delinquência juvenil, do crime organizado e da prostituição infantil, entre outros, são favorecidos por contextos marcados pela desigualdade social e impunidade e, por sua vez, favorecem a escala da violência em contextos específicos. Recentemente vem sendo dada importância aos fatores culturais e individuais que atuam como determinantes do comportamento violento, tais como atitudes, comportamentos e normas, padrões de relação familiar e de gênero, uso de drogas e álcool, entre outros (PERES, 2002, p. 54).

Para o entendimento da complexidade dos diversos aspectos que dialogam e agravam a situação de violência para as mulheres negras, tomaremos ponto de reflexão o conceito de interseccionalidade, como definido por Crenshaw, como a “forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras” (CRENSHAW, 2002, p. 177).

A categoria interseccionalidade é indispensável para melhor compreensão das especificidades da desigualdade e a sobreposição das opressões que reproduzem a violência sofrida pelas mulheres negras na nossa sociedade. Pode ser considerado como uma ferramenta analítica importante para pensarmos sobre as relações sociais de raça, sexo e classe, e os desafios para a adoção de políticas públicas eficazes.

A ausência de recorte racial na análise do tema da violência, assim como em relação a outros agravos, tem dificultado a identificação das desigualdades a que estão expostas as mulheres negras.

A conjugação do racismo com o sexismo produz sobre as mulheres negras uma espécie de asfixia social com desdobramentos negativos sobre todas as dimensões da vida, que se manifestam em sequelas emocionais com danos à saúde mental e rebaixamento da autoestima; em uma expectativa de vida menor, em cinco anos, em relação à das mulheres brancas, em um menor índice de casamentos; e sobretudo no confinamento nas ocupações de menor prestígio e remuneração (CARNEIRO, 2011, p. 127-128)

As mulheres negras encontram-se em situação de maior desigualdade em relação aos demais segmentos da sociedade brasileira desde a abolição da escravidão. Para Hooks (1981, p. 72) "o racismo tem sido sempre uma força separadora de homens negros e brancos e o sexismo tem sido a força que une esses dois grupos". Para Gonzales (1984) é na articulação do racismo com o sexismo que se produzem efeitos violentos sobre a mulher negra em particular.

Informações da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) demonstram que em 2016 a situação das mulheres negras no campo da violência doméstica manteve a posição nos números de vitimização. Dados do primeiro semestre de 2017, referentes ao atendimento do Ligue 180, indicaram de um total de 555.634 ligações, quase 68 mil dos atendimentos eram relatos de violência, assim distribuídos:

- Violência física (51,06%);
- Violência psicológica (31,10%);
- Violência moral (6,51%);
- Cárcere privado (4,86%);
- Violência sexual (4,3%);
- Violência patrimonial (1,93%);
- Tráfico de pessoas (0,24%)

As mulheres negras são as mais pobres, moram nas áreas mais precárias e com maior dificuldade de acesso aos serviços assistenciais, de saúde e de segurança. Muitos são os estereótipos que permeiam a vida das mulheres negras. Desde a hiperssexualização e desvalorização dos nossos corpos há ideia advinda desde a escravidão, quando somos acometidos pela inferiorização.

Muitas vezes ao chegar no serviço a mulher negra é submetida ao racismo institucional, como a deslegitimação do seu relato, ou uma lentidão por parte do serviço em providenciar medidas preventivas de proteção à mulher. As barreiras construídas pelo racismo e pela pobreza fazem com que mulheres negras vivenciem em sua rotina múltiplas formas de violências e estresses pela reificação de estereótipos, sofrendo maior exposição violência e problemas socioeconômicos.

O Brasil passou por 388 anos de escravidão legal, em contrapartida está há 127 anos fora deste regime escravagista. Esse longo período evidencia hoje um desenvolvimento econômico, social, político e ideológico baseado em relações racializadas, estruturantes na formação sócio-histórica deste país.

No contexto histórico surgido após a Abolição, portanto, a ideia da 'democracia racial' acabou sendo um expediente inicial (para não enfrentarem os problemas decorrentes da destituição do escravo e da espoliação final de que foi vítima o antigo agente de trabalho) e uma forma de acomodação a uma dura realidade (que se mostrou com as 'populações de cor' nas cidades em que elas se concentraram, vivendo nas piores condições de desemprego disfarçado, miséria sistemática e desorganização social permanente). O 'negro' teve a oportunidade de ser livre, se não conseguiu igualar-se ao 'branco', o problema era dele – não do 'branco'. Sob a égide da ideia da democracia racial justificou-se, pois, a mais extrema indiferença e falta de solidariedade para com um setor da coletividade que não possuía condições próprias para enfrentar as mudanças acarretadas pela universalização do trabalho livre e da competição (FERNANDES, 2007: 46).

A história de opressão e o lugar ocupado pelas mulheres negras são diferenciados das outras mulheres, pois a elas sempre foram atribuídos os trabalhos braçais nas lavouras, vendedoras, domésticas, amas de leites e assim por diante. As mulheres negras, para Carneiro (2003, p. 2), fazem parte de um contingente de mulheres com identidade de objeto. *“Ontem, a serviço de frágeis sinhazinhas e de senhores de engenho tarados. Hoje, empregadas domésticas de mulheres liberadas e dondocas, ou de mulatas tipo exportação”*. E ainda como Almeida (2018, p.146) nos ensina:

A situação das mulheres negras exemplifica isso: recebem os mais baixos salários, são empurradas para os “trabalhos improdutivos” - aqueles que não produzem mais-valia, mas que são essenciais, a exemplo das babás e empregadas domésticas, em geral negras que, vestidas de branco, criam os herdeiros do capital -, são diariamente vítimas de assédio moral, violência doméstica e do abandono, recebem o pior tratamento nos sistemas “universais” de saúde e suportam, proporcionalmente, a mais pesada carga tributária. A descrição e o enquadramento estrutural dessa situação revelam o movimento real da divisão de classes, e dos mecanismos institucionais do capitalismo.

As mulheres negras são as mais vulneráveis à violência, pois desde a escravidão a mulher negra é vista como objeto sexual e a tradição escravista continua legitimando formas de violência até os dias atuais. Por isso, *“A luta das mulheres não deve ser apenas para superar as desigualdades geradas pela histórica hegemonia masculina,*

mas exige, também, a superação de ideologias complementares desse sistema de opressão, como é o caso do racismo" (CARNEIRO, 2003, p. 2).

A Revista Teoria e Debate, edição 33, de 01 de outubro de 1997 tratou desse tema no artigo “Mulher, negra e pobre – a tripla discriminação”, de Benilda Brito (1997 p. 21):

A violência contra a mulher historicamente é definida como espancamentos, estupro, assassinatos (violência doméstica e sexual). No caso das mulheres negras, a violência racial soma-se às outras faces, o que aprofunda as suas vivências em meio à violência, aqui iniciada com o tráfico de escravos negros. Este implicava a violência sexual perpetrada pelos senhores de escravos, seus familiares e agregados contra as mulheres negras, os estupros – considerados naturais, já que escravas não eram donas de seus corpos, além das lesões corporais do tronco e do pelourinho.

Ao longo da construção histórica da sociedade brasileira, às mulheres negras foram atribuídas às funções de reproduzir, ou a exploração do seu corpo, como justificativa dos relacionamentos sexuais, por isso as mulheres negras brasileiras são vistas com estereótipos sexuais, como algo naturalizado, ou com estereótipos de empregadas domésticas, cozinheira, serventes assim como na colonização.

Entender a realidade e suas diferenças implica em analisar as determinações histórico-estruturais articuladas às questões de gênero e às questões raciais. Essa intersecção estimula a construção da representatividade feminina articulada ao racismo na construção da identidade da mulher negra, que, embora desde cedo, tenha a experiência de se auto sustentar e atuar como pilar da família, a sociedade associa sua imagem às características pejorativas, ao ser frequentemente definida como “*selvagem, perigosa, amoral e detentora de uma raça distinta, permitindo a submeter a todo tipo de violência*” (CORREIA, 2013, p. 04).

Através de seu estudo acerca do impacto da interseccionalidade das formas de discriminação – como raça e gênero – sobre as mulheres negras nos Estados Unidos, Kimberlé Crenshaw (2000) demonstrou a insuficiência e a ineficácia das leis para proteger mulheres negras (e outras não brancas), posto que os instrumentos legais não previram o julgamento de processos que se pautavam pela intersecção das discriminações de gênero e raça. Um exemplo utilizado por Crenshaw foi o da discriminação que essas mulheres sofriam no trabalho. A autora constatou que sexismo

e racismo no ambiente de trabalho eram interpretados pelas cortes judiciais como questões distintas, de forma que, para estabelecer as diretrizes do processo na corte, ou este seguia a lógica de acusação de racismo ou a de sexismo, mas nunca as duas juntas.

Em suma, a necessidade de sobrevivência e a recusa em continuar vivenciando processos excludentes e desumanizados podem ser apontadas como os objetos principais que têm orientado as ações políticas das feministas e ativistas negras no país. É no bojo dessas lutas que o movimento de ONGs de mulheres negras se constitui. (SANTOS, 2009)

É fato que as expressões das desigualdades de raça e gênero realizam um processo de agudização da expropriação generalizada entre a classe trabalhadora. No contexto de uma pandemia mundial, as condições de desproteção e exclusão em que estão expostas imensas parcelas da população brasileira, tornam-se mais evidentes. É dever do Estado e da sociedade civil o empenho para seu enfrentamento, com mecanismos de proteção social que alcance a população negra e não negra sem distinção. Assim,

É fundamental considerar os aspectos da violência racial especificada por gênero que acomete as mulheres negras brasileiras. Esta experiência tem sido profundamente invisibilizada e negligenciada, seja pelas políticas públicas, seja pelos trabalhos acadêmicos e pelas instituições de pesquisa, que geralmente não costumam avaliar o fenômeno por raça/cor e gênero, que se conforma apenas com uma das características - ser o negro ou o ser a mulher (ROMIO, 2013, p. 155).

O Movimento Negro tem um importante papel na defesa dos direitos de grupos socialmente excluídos do acesso à riqueza socialmente produzida neste país, colocando suas demandas na agenda política e econômica do Brasil e do mundo, o que encampa a luta pela Igualdade de Gênero, Classe e Raça.

Através da análise destes dados, aliado ao debate sobre a necessidade de novas formas de enfrentamento à violência racial, que impactam no valor da vida de mulheres negras, é necessário entender os conceitos e aspectos da violência sofrida por este grupo racial.

Os números sobre a violência contra as mulheres negras no Brasil, demonstram que o Estado, por meio das políticas públicas, não tem conseguido coibir a violência doméstica e familiar, especialmente, no âmbito das mulheres negras. Apesar de todo o

aparato jurídico que elencamos no capítulo anterior, fica evidente a ineficácia do Estado enquanto entidade representativa na proteção das mulheres negras. A análise desses números levanta a hipótese de que mulheres negras não contam efetivamente com o apoio do Estado (CARNEIRO, 2017).

Um outro elemento interessante que devemos considerar quando falamos sobre as ações do Estado no âmbito das políticas públicas, é sobre a capacitação do(a)s profissionais que atuam nos serviços de atendimento às vítimas de violência. Vivemos numa sociedade patriarcal, machista e racista, logo há necessidade de formar profissionais que acolham essas mulheres. Viabilizando o acesso ao invés de colocar obstáculos ou revitimizá-las.

As próprias instituições vão trazer consigo o racismo estrutural e institucional, e vão mobilizar a máquina pública em prol de uns sujeitos em detrimento de outros. Por isso é tão importante ampliar o debate sobre a substancialidade de direitos, que atualmente é tão distante das mulheres negras.

Embora os movimentos feministas lutem pela elaboração de políticas a fim de diminuir a violência de gênero, é preciso um olhar para além do gênero, levando em consideração a realidade e demandas de grupos específicos como as mulheres negras frente a sua vulnerabilidade acentuada provocada por questões raciais e socioeconômicas presentes na sociedade.

4.1 Serviço Social, Questão Racial e Violência

Neste capítulo, discutimos sobre o Serviço Social e a violência contra a mulher. O Serviço Social é uma profissão liberal que emergiu para mediar os conflitos resultantes da relação capital x trabalho. E o objeto de intervenção do Serviço Social é sob as expressões da Questão Social. Seu movimento histórico constituiu-se de lutas e grandes manifestações, sua atuação culminou na criação de Direitos Sociais.

O assistente social tem na mediação entre o Estado e a sociedade civil, princípios éticos calcados nos Direitos Humanos estabelecendo a democracia entre a(o)s sujeita(o)s, a integridade social e a liberdade. É compromisso instituído pelo projeto ético-político que orienta a profissão cuja orientação é crítica, anticapitalista e contra todas as formas de exploração e opressão.

A violência doméstica contra mulher é uma violação dos direitos humanos a relação com o Serviço Social se faz de forma direta:

O profissional tem no seu exercício cotidiano uma ligação estreita com princípios éticos que fundamentam os direitos humanos como a democracia, a justiça social e a liberdade; compromissos sociais assumidos pelo projeto ético-político que norteia a profissão (OLIVEIRA e MIGURO, 2004, p. 5).

Tornando essa relação estreita Barroco (2004, p. 39), afirma:

[...] o debate dos direitos humanos traz novos desafios para o projeto ético-político. A intervenção profissional esta historicamente vincula às sequelas da “questão social”, mas adquire novos contornos nesse processo de “esgarçamento” dos vínculos sociais, de desrespeito ao ser humano, de violência e perda de direitos [...].

A profissão atribuiu direção social a partir das teorias marxistas e marxianas inseridas a partir dos anos 1980. Com uma nova visão que incide na totalidade da Questão Social a profissão começa a compreender as ações culturais, políticas, sociais e econômicas que envolvem a(o)s sujeita(o)s, a profissão passa a incorporar formas distintas de intervenção a partir da identificação de novas demandas provenientes do público alvo. Nesta nova proposta de ação interventiva observamos a emergência do trabalho do Serviço Social em interface com a violência contra a mulher.

O Serviço Social atribuiu junto a sua ação de trabalho o combate à violência contra a mulher tornando gerador de políticas de combate à violência contra a mulher, assim como de prevenção, acolhendo esta demanda e intervindo de forma direta na realidade. Segundo Lisboa e Pinheiro (2005, p. 204), a violência contra a mulher tornou-se objeto de intervenção profissional do assistente social como um desafio posto no cotidiano, sobre o qual ele deverá formular um conjunto de reflexões e de proposições para a intervenção. Consiste na intervenção do assistente social nos atendimentos, acolhimento, encaminhamentos, orientações, informações, mobilização de recursos e constante capacitação por parte do(a)s profissionais.

A ação do profissional e Serviço Social se faz através de um atendimento especializado e participante da divisão sócio técnica aplicada nos trabalhos coletivos, prestado à sociedade, possui em seu interior instrumentos para viabilizar sua intervenção, que se consiste segundo, Mito (2006 apud MIOTO; NOGUEIRA 2006, p 39).

Estruturam-se sustentadas no conhecimento da realidade e dos sujeitos para as quais são destinadas, na definição de objetivos considerando o espaço dentro do qual se realiza na escolha de abordagens adequadas para aproximar-se dos sujeitos destinatários da ação e compatíveis com os objetivos. Finalmente, implica na escolha dos instrumentos. Abordagens definidas e também de recursos auxiliares para sua implementação.

Tendo como subsídio a ação profissional, Yamamoto (1999) identifica três dimensões que devem ser do domínio do Assistente Social em sua prática profissional, sendo elas: a) competência teórico-metodológica; b) competência técnico-operativa; e c) competência ético-política⁸. Essas competências têm um caráter de complementaridade e dependência, para que atinja os princípios fundamentais do código de ética

O CEP vigente mostra sua densidade histórica e a atualidade na defesa dos interesses do trabalho e da classe trabalhadora. Somente uma sociedade “para além do capital” possibilitará a plena realização dos indivíduos sociais e de novos valores. Reconhece a liberdade como valor ético central e um conjunto de princípios e valores que orientam o trabalho profissional. Estabelece normas, deveres e proibições, objetivando-se como instrumento normativo-jurídico posicionando face aos interesses de classe. Isso permite afirmar que temos diretrizes concretas voltadas para a análise profunda da realidade nos mobilizando para a consequente busca de respostas profissionais que afirmem compromisso com a agenda política crítica e emancipatória (BARROCO; TERRA, 2012, p.13)

Este instrumento, segundo Guerra (1999), enfatiza o fazer profissional do assistente social, é através desta ferramenta que ele terá fundamentação teórica para compreender como se estruturam a(os) sujeita(o)s e como se estabeleceu a violência contra a mulher em sua totalidade e ter uma postura sobre a temática. Avaliação que é compartilhada com outras autoras se tomarmos as diversas determinações estruturais à realidade:

Na Competência ético-política – o Assistente Social não é um profissional “neutro”. Sua prática se realiza no marco das relações de poder e de forças sociais da sociedade capitalista – relações essas que são contraditórias. Assim, é fundamental que o profissional tenha um posicionamento político frente às questões que aparecem na realidade social, para que possa ter clareza de qual é a direção social

⁸ Competências instituídas em todos os marcos teóricos e legais da profissão.

da sua prática. Isso implica em assumir valores ético-morais que sustentam a sua prática – valores esses que estão expressos no Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais (Resolução CFAS nº. 273/93), e que assumem claramente uma postura profissional de articular sua intervenção aos interesses dos setores majoritários da sociedade.” (IAMAMOTO, 2004 apud SOUSA 2009, p. 121)

Recentemente, a categoria tem publicado estudos relacionando a violência contra mulher no contexto da pandemia e os casos subnotificados:

É preciso afirmar também que o isolamento não causou a violência, como alguns argumentam, para contestá-lo. Este momento evidencia as fragilidades enfrentadas pelas mulheres e, principalmente, pelas mulheres que vivenciam violências. Em tempos de COVID-19, o desemprego ou, ainda, a ausência de renda por uma boa parte da população agudiza os problemas sociais e econômicos, trazendo incertezas, associadas à ausência ou à fraca presença do Estado em oferecer proteção social às mulheres no cotidiano. (BORTOLI, ZUCCO, 2020. p 2)

No que se refere ao Estado de Santa Catarina, as autoras afirmam:

Santa Catarina, no período entre 01/01/2020 a 27/04/2020, teve uma discreta diminuição dos feminicídios se comparado ao mesmo período em 2019 (Secretaria Estadual de Segurança Pública de Santa Catarina). Há que se problematizar tais dados, uma vez que nacionalmente a realidade aponta para outra direção, o que pode indicar que as violências contra as mulheres estão silenciadas pela dificuldade de comunicação com a rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar. Uma mulher em confinamento, sob ameaça de seu esposo ou companheiro, talvez, tenha seu acesso restrito para estabelecer contato com o mundo externo ao domicílio via telefone ou rede sociais, agravando ainda mais as dificuldades para pedir ajuda, como demonstra a matéria publicada pelo site do G1 e 20/04/2020 - “Mulher vítima de violência escreve pedido de socorro com batom em toalha e joga pela varanda em SC”. (BORTOLI, ZUCCO, 2020. p 2)

Um artigo publicado pelo núcleo NUSSERG da UFSC “Impactos do isolamento social na rede de atendimento às mulheres em situação de violências domésticas e familiares” afirma que nesse contexto pandêmico e de isolamento social, os serviços especializados foram fortemente afetados na medida em que diminuí os horários disponíveis de atendimento e a instauração do teleatendimento.

Mesmo alguns serviços permanecendo abertos (como as Delegacias e os serviços de saúde), as condições materiais de acesso das mulheres a esses serviços foram severamente impactadas, acirrando as desigualdades existentes na sociedade e afetando de forma desproporcional as mulheres negras, indígenas, transexuais, lésbicas, com deficiência(s), imigrantes, não-alfabetizadas, não-cristãs, idosas,

trabalhadoras sexuais, trabalhadoras informais e/ou dependentes financeiramente. (NUSSERGE, 2020)

Ainda sobre as complexidades da violência doméstica em tempos de pandemia, um artigo BORTOLI e ZUCCO afirmam:

É importante reconhecer que os motivos que levam uma mulher a não efetivar as denúncias de violências são os mais diversos, intensificados em tempos de isolamento, dentre eles: o fato de não se sentir segura; de não contar com uma rede de apoio que possa presenciar as situações de violência para testemunhar ou oferecer ajuda; a omissão de conhecidos para não se indispor com o denunciado; o medo de que o denunciado cumpra as ameaças, de ser assassinada, de não conseguir gerir a vida sozinha, agravado pela presença de filhos. (BORTOLI, ZUCCO, 2020, p. 3)

Em abril de 2020, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, orquestrado pela Ministra Damare Alves, lançou um aplicativo de denúncia denominado de “direitos humanos no Brasil”. No entanto, na medida em que o Estado se mobiliza em promover a criação de mais um canal de denúncia, sem antes investir nos serviços de atendimento especializado à mulher vítima de violência, faz com que haja um movimento de produção de estatística desconectado da capacidade dos serviços de realizar o atendimento necessário à mulher. Essas mulheres que registrarem a violência no aplicativo, serão contactadas e acompanhadas? Quanto tempo essa mulher permanecerá em convivência com o agressor até receber um retorno institucional? É claro que a criação de canais de denúncia são efetivos no combate a violência, mas a capacitação dos serviços, do(a)s profissionais e seus instrumentais devem ser priorizados para um efeito efetivo no enfrentamento da violência.

Nesse sentido, como nos apontam Behring e Boschetti (2006), é engano pensar que a política social seja capaz de reverter o quadro no qual nos encontramos. Contudo, acreditamos que é nosso dever lutar para o fortalecimento de políticas sociais que atendam aos direitos básicos da população para que, enfim, possamos suscitar necessidades mais profundas e radicais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos últimos anos, apesar dos avanços obtidos em termos de reconhecimento, no âmbito do poder público, existem alguns desafios na problemática da violência contra a mulher dentro das políticas sociais. É importante que o estado e os municípios se apropriem por exemplo do Plano Nacional de Política para as mulheres e executem ações a fim de efetivá-lo.

Na área da saúde, um dos obstáculos à implementação de ações efetivas, diz respeito à ausência de estatísticas capazes de dimensionar a incidência da violência contra a mulher. Muitas vezes o(a)s profissionais da saúde não contam com instrumentos que os orientem no reconhecimento e no registro dos casos atendidos nos serviços de saúde e não estão preparados para orientar as mulheres sobre seus direitos e para encaminhá-las aos demais serviços de apoio existentes

Nesse sentido, em Florianópolis os serviços de saúde seguem o protocolo da RAIVS - Rede de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual, um fluxograma de atendimento e encaminhamento para vítimas de violência sexual. Têm o objetivo de fortalecer as ações de atendimento em rede, com forte participação da saúde. No protocolo de atendimento é obrigatório o preenchimento por exemplo da ficha SINAN, em casos de suspeita ou confirmação dos casos de violência.

Rufino (2004) afirma que houve um aumento significativo no número de profissionais nos serviços de saúde que reconhecem a violência doméstica como um problema de saúde pública altamente predominante e com efeitos devastadores em nossa sociedade. Com esse reconhecimento, algumas medidas básicas devem ser adotadas pelo(a)s profissionais, como a escuta qualificada. Auxilia não só no reconhecimento de um caso de violência, mas no processo de investigação do profissional de saúde junto a vítima que muitas vezes procura o serviço de saúde sem a intenção de expor a violência doméstica.

Mulheres em situação de violência frequentam com assiduidade os serviços de saúde. Em geral, apresentam “queixas vagas” e, muitas vezes, os exames não apontam resultados alterados. Por isso, é importante que haja um trabalho multiprofissional nos serviços de saúde, de forma que qualquer profissional – da auxiliar de limpeza ao médico ou médica – esteja apto/a a ouvir com atenção e respeito os problemas da usuária. Junto a este atendimento, é preciso que se desenvolva a articulação dos serviços de saúde com outros, tais como casas-abrigo, delegacias da mulher e escolas, cabendo ao/a profissional de saúde diagnosticar, orientar e encaminhar a mulher em situação de violência (FONTANA E SANTOS, 2001).

Stark & Flitcraft (1996) encontraram 2,8% de casos de violência doméstica identificados pelos médicos em uma consulta em serviço de emergência, enquanto o estudo mais detalhado de todo o prontuário mostrou que 9,6% destas mulheres tinham sido agredidas fisicamente e 15,4% delas tinham histórias de lesões prováveis ou sugestivas de violência doméstica. Em São Paulo, estudo em um serviço de atenção primária mostrou que 57% das mulheres atendidas relataram algum episódio de violência física na vida. Apenas 10% dos casos estavam registrados em prontuário (Schraiber & D'Oliveira, 1999).

Embora muitas vezes não registram nenhuma menção à violência doméstica, o(a)s profissionais de alguma forma reconhecem a situação, porque prescrevem diferenciadamente: 24% das mulheres em situação de violência atendidas em um pronto-socorro receberam tranquilizantes ou analgésicos, enquanto 9% das mulheres com lesões não intencionais tinham a mesma prescrição. Quando reconhecida, ainda que não registrada como tal, a situação de violência também leva a mais encaminhamentos para serviços de saúde mental: 15% das pacientes que viviam situações de violência doméstica tiveram este tipo de encaminhamento, enquanto apenas 4% das vítimas de lesões não intencionais receberam a mesma orientação (Stark & Flitcraft, 1996).

Em 2004 a Casa de Cultura da Mulher Negra elaborou algumas recomendações para o atendimento das vítimas de violência doméstica nos serviços de saúde:

- Entrevistar a mulher sozinha e verificar se ela está em segurança ao dar as informações. Falar sobre o problema ajuda a mulher a aliviar a tensão que está vivendo. Se perguntada, a maioria das mulheres espancadas discutirá a violência no seu relacionamento.
- Documentar a história do incidente atual e violências passadas na ficha médica, anotando também quem a machucou.
- Realizar exame físico completo, incluindo exame neurológico e raio-x para identificar fraturas novas e antigas. Verificar possível abuso sexual por parte do parceiro. Usar mapa anatômico para indicar a localização de lesões passadas e atuais.
- Se a mulher tem filhos, verificar se as crianças sofrem violência.

- Esclarecer a mulher espancada sobre seus direitos legais e encaminhá-la para orientação.

- Os critérios aplicam-se, no mínimo, aos seguintes tipos de abuso: agressão física; estupro ou outra forma de molestamento sexual; violência doméstica contra esposas, companheiros e crianças.

- Os procedimentos para avaliação das pacientes devem ser precedidos do consentimento das mesmas (RUFINO, 2004).

Nas delegacias os entraves que encontramos nos casos de violência contra mulher em sua maioria estão relacionados à burocracia que gira em torno dos processos. Quando a vítima presta queixa, muitos processos não chegam a ser instaurados e poucos chegam a julgamento. A retirada da queixa por parte da vítima é algo comum em muitos casos, podendo atingir até 70% dos registros (BRANDÃO, 1996).

A capacitação é essencial para a atuação do(a)s profissionais nos serviços, principalmente porque muitos não discutiram por exemplo a questão de gênero em sua formação profissional, tendo em vista que alguns cursos ainda não incorporaram em suas temáticas a perspectiva de gênero, o que se faz necessário.

A aplicação de um plano de ação e protocolos específicos para este atendimento, assim como o investimento na capacitação dos/as profissionais de saúde, são fundamentais para promover a confiança das mulheres e, em consequência, tornar visíveis as dimensões reais do problema, criando assim condições para o seu enfrentamento. (RUFINO, 2001)

Para as mulheres negras, a existência do quesito cor nos documentos oficiais foi o primeiro passo na viabilização da redução das desigualdades, na medida em que podemos ver objetivamente como a desigualdade está colocada na realidade. Entretanto, ainda são necessários o treinamento e a sensibilização dos profissionais de saúde sobre a importância da atenção à saúde, registro e análise dos dados sobre raça/cor/etnia.

Com base nessas leituras, nota-se alguns obstáculos para os programas de política pública no atendimento das vítimas: o desconhecimento por parte de alguns profissionais do Plano Nacional de Política para as Mulheres e dos recursos financeiros destinados a instituição; a insuficiência de técnicos para atuarem na área; precarização

dos instrumentos e recursos físicos no espaço sócio-ocupacional; e a subnotificação dos registros de violência.

A complexidade que envolve a questão da violência contra a mulher exige ações capazes de dar conta das inúmeras demandas apresentadas, o que implica a necessidade de reforçar a articulação da rede, envolvendo os/as profissionais das demais políticas sociais e a sociedade civil organizada, bem como desburocratizar o atendimento de forma a oferecer informações suficientes sobre direitos, procedimentos e serviços disponíveis no primeiro acolhimento das mulheres, seja ele presencial, online ou por telefone. Independente do serviço que for porta de entrada dessa mulher vítima de violência, é importante que os/as profissionais estabeleçam com cada mulher uma escuta responsável expondo as alternativas disponíveis em termos de acolhimento, intervenção e acompanhamento (apoio jurídico, apoio psicológico, casa abrigo, benefício assistencial, etc).

Diante desse contexto de ofensiva neoliberal que defende o enxugamento do Estado, com a redução de investimentos nas políticas sociais públicas, desmonte dos direitos sociais, precarização e privatização dos serviços públicos, muitos profissionais se vêem impossibilitados de realizar o seu fazer profissional voltado para a garantia da efetivação dos direitos dos usuários que atendem. Por isso, cabe aos profissionais buscar a articulação política e coletiva dentro da categoria, buscar aliança nos movimentos sociais, e em outras profissões de enfrentamento da ordem vigente do capital, pois como afirma a campanha lançada pelo CFESS em 2012, "sem movimento não há liberdade".

O padrão moderno neoliberal, eurocêntrico e imperialista foi responsável por colocar a mulher negra no lugar de maior fluxo de opressões (racismo, sexismo, capitalismo, patriarcado). Carla Akotirene afirma que a interseccionalidade não defende que as mulheres negras são as maiores vítimas nos sistemas de opressão, mas afirma que as mulheres negras são colocadas mais vezes nas avenidas identitárias de opressão⁹. A interseccionalidade não é só uma perspectiva de análise mas, também é um

⁹ A professora, pesquisadora e Doutoranda em Estudos de Gênero, Mulheres e Feminismo (UFBA) Carla Akotirene, numa palestra 2018, na Faculdade de Comunicação. O evento faz parte do calendário de atividades do Novembro Negro – Yabás: da ancestralidade à resistência na instituição. “Avenida identitária” seria o lugar em que a mulher negra ocupa no momento em que demais opressores: (machismo, heterossexismo, transfobia, discriminação pela sua condição física, etc), agutzada pelo racismo, faz com que a mulher negra se torne mais afetada em relação a outros grupos sociais que fazem parte somente de uma dessas categorias.

ferramenta normativa que apresenta elementos para a incorporação das determinações étnico raciais nas políticas públicas.

Kimberlé Crenshaw em uma palestra¹⁰ sobre a violência policial norte americana em mulheres negras afirma que na medida em que não enxergamos um problema, não podemos resolvê-lo. Para que possamos de fato combater e minimizar as estatísticas das diferentes violências que perpassam as vidas das mulheres.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio. **O que é racismo estrutural?** São Paulo: Letramento. 2018.

_____. “Capitalismo e Crise: O que o racismo tem a ver com isso?” In: OLIVEIRA, Dennis de (orgs.). **A luta contra o racismo no Brasil**. 1ª.ed. São Paulo: Edições Fórum, 2017

AZEVEDO, Maria Amélia Nogueira de; GUERRA, V N A. **Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder**. [S.l: s.n.], 1989.

BANDEIRA, Lourdes Maria - Violência de gênero , **Sociedade e Estado**: v. 29 n. 2 (2014)

Barsted, L. (2006). A violência contra as mulheres no Brasil e a Convenção de Belém do Pará, dez anos depois. In UNIFEM (Org.), **O progresso das mulheres no Brasil** (pp. 246-289). Brasília: United Nations Development Fund for Women.

BLAY, E. (2003). Violência contra a mulher e políticas públicas. **Estudos Avançados**, 17(49), 87-98.

BRASIL. **Decreto nº 8.086, de 30 de agosto de 2013**. Institui o Programa Mulher Segura e Protegida. 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D8086.htm.

¹⁰ Professora de Direito da Universidade da Califórnia e da Universidade de Columbia, nos Estados Unidos, e uma importante pesquisadora e ativista norte-americana nas áreas dos direitos civis, da teoria legal afro-americana e do feminismo. É também responsável pelo desenvolvimento teórico do conceito da interseção das desigualdades de raça e de gênero. Palestra apresentada em uma conferência oficial do TED em 2016 https://www.ted.com/talks/kimberle_crenshaw_the_urgency_of_intersectionality?utm_campaign=tedspread&utm_medium=referral&utm_source=tedcomshare.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm

BEHRING, Elaine R. Política Social no contexto da crise capitalista. In: **Serviço Social: direitos profissionais e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

_____. **Política social: fundamentos e história**. 7ª Ed. São Paulo: Cortez, 2010.

BORTOLI, Ricardo & ZUCCO, Luciana. **COVID-19: violências contra as mulheres em pauta**. 2020 p 2 - 3. Disponível em <https://nusserge.paginas.ufsc.br/files/2020/05/COVID-19-viol%C3%A2ncias-contra-as-mulheres-em-pauta.pdf>

BRASIL. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2004. Disponível em: finalizar aqui

BRITO, Benilda Regina Paiva. Mulher, negra, pobre. A tripla discriminação. **Teoria e Debate**, São Paulo, n. 36, out. p. 21. 1997.

CARDOSO, F H. Decreto 1.973. 1º de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994.

CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. In: ASHOKA EMPREENDIMIENTOS SOCIAIS;

_____. Mulheres em movimento. **Estudos avançados**, v.17, n. 49, p.117-133, 2003.

TAKANO CIDADANIA (Org.). **Racismos contemporâneos**. Rio de Janeiro: Takano Editora, 2003.

_____. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo. Selo Negro, 2011.

CASTEL, R. **As metamorfoses da questão social**: uma crônica do salário. Petrópolis: Vozes, 1998.

COLETIVO FEMINISTA (2008). **Violência, saúde e direitos humanos**: Dicionário da violência contra a mulher. Retrieved June 13, 2008, Disponível em <http://www.mulheres.org.br/violencia/artigos04.html>

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS 12º REGIÃO. Caderno de texto: **Violência contra Mulher**, 2003.

CORREIA, Ana Paula de Santana. O estudo da violência de gênero e sua intersecção com raça e classe social. In: **FAZENDO GÊNERO10**, 2013, Florianópolis (Anais eletrônicos). Disponível em http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1372806721_ARQUIVO_CorreiaAPSII.pdf

CRENSHAW, K. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista de estudos feministas**, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002.

DATASENADO. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. Secretaria de Transparência, 2019. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasetenado/arquivos/violencia-contra-a-mulher-agressoes-cometidas-por-2018ex2019-aumentam-quase-3-vezes-em-8-anos-1>

DEBERT, G. G. & OLIVEIRA, M. B. (2007). Os modelos conciliatórios de solução de conflitos e a “violência doméstica”. **Cadernos Pagu**, 29, p. 305-337.

FALQUET, Jules. Les mouvements sociaux dans la mondialisation néolibérale: imbrication des rapports sociaux et classe des femmes (Amérique latine-Caraïbes-France). Habilitation à diriger des recherches (mimeo). Paris: Université de Paris 8, 2012.

FERNANDES, Florestan. **O negro no mundo dos brancos**, 2ª edição revista. São Paulo: global, 2007.

FONTANA, M; SANTOS, S. F. dos. Violência contra a mulher. In: REDESAUDE. **Saúde da mulher e direitos reprodutivos**: dossiês. São Paulo: Rede Nacional Feminista de Saúde e Direitos Reprodutivos, 2001. p.101-128.

GOMES, R. et al. Violência contra a mulher: uma questão transnacional e transcultural das relações de gênero. In: BRASIL. **Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Impacto da violência na saúde dos brasileiros**. Brasília: MS, 2005. p. 117-40.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje**, Anpocs, 1984, p. 223-244.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. Como trabalhar com raça na sociologia. **Educação e Pesquisa**, [S.L.], v. 29, n. 1, p. 93-107, jun. 2003. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s1517-97022003000100008>. Acesso em:

HOOKS, Bell. **Ain't I a Woman: Black Women and Feminism**. Boston: South End Press, 1981. Disponível em: https://plataformagueto.files.wordpress.com/2014/12/nc3a3o-sou-euuma-mulher_traduzido.pdf. Acesso em: 0

IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; fórum brasileiro de segurança pública (Orgs.). **Atlas da violência. 2020**. Brasília; Rio de Janeiro; São Paulo: IPEA; FBSP, 2020.

_____. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Retrato das desigualdades de gênero e raça**. 4ª edição. Brasília; 2011.

MESQUITA, R P A. & MOURÃO, R M C. Violência Obstétrica e a diferença de Raças; **Revista 191**. UNIFSA. Piauí. 2019

MIOTO, R. S. T. *erativa*. Florianópolis: UFSC, 2006.

MODENA MR. **Conceitos e formas de violência**. Caxias do Sul, RS: EducS, 2016.

MONTEIRO, C. F. S. & SOUZA, E. O. (2007). Vivência da violência conjugal: Fatos do cotidiano. **Texto Contexto Enfermagem**, 16(1), 26-31.

MUNANGA, Kabengele. Uma Abordagem Conceitual das Noções de Raça, Racismo, Identidade e Etnia IN: BRANDÃO, André Augusto P. **Programa de Educação Sobre o Negro na Sociedade Brasileira**, Ed. EDUFF, Rio de Janeiro, 2003.

MUSKAT, Malvina Ester. Violência de gênero e paternidade. In: ARILHA, Margareth; RIDENTI, Sandra G. Unbehaum; MEDRADO, Benedito (orgs.). **Homens e masculinidades – outras palavras**. ECOS, São Paulo, Editora 34 Ltda., 1998.

MINAYO, MCS. Expressões culturais de violência e relação com a saúde. In: **Violência e saúde [online]**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2006. Temas em Saúde collection, pp. 83-107. ISBN 978-85-7541-380-7.

<<http://books.scielo.org/id/y9sxc/pdf/minayo-9788575413807-10.pdf>>

MIOTO, Regina Célia Tamasso; NOGUEIRA, Vera Maria Ribeiro. Sistematização, Planejamento e Avaliação das Ações dos Assistentes Sociais no Campo da Saúde. In: MOTA, A. E.; BRAVO, M. I. S.; UCHÔA, R.; NOGUEIRA, V.; MARSIGLIA, R.; GOMES, L; TEIXEIRA, M. (Org.). **Serviço Social e Saúde: formação e trabalho profissional**. São Paulo: Cortez, 2006.

NETTO, Leônidas de Albuquerque; MOURA, Maria Aparecida Vasconcelos; QUEIROZ, Ana Beatriz Azevedo; TYRRELL, Maria Antonieta Rubio; BRAVO, María del Mar Pastor. Violence against women and its consequences. **Acta Paulista de Enfermagem**, [S.L.], v. 27, n. 5, p. 458-464, out. 2014. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/1982-0194201400075>.

OLIVEIRA. A. P. G. & CAVALCANTI, V. R. S. (2007). Violência doméstica na perspectiva de gênero e políticas públicas. **Revista Brasileira Crescimento Desenvolvimento Humano**, 17(1), 39-51

OLIVEIRA, Kelly; VILELA, Pedro Rafael; MÁXIMO, Wellton. Crise de 2008 resultou em desindustrialização e crise fiscal no Brasil. **Agência Brasil**. Brasília, p. 1-3. set. 2018.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE - OMS (2002). **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Genebra: Organização Mundial de Saúde.

_____. (2021) **Global, regional and national estimates for intimate partner violence against women and global and regional estimates for non-partner sexual violence against women**. 2021

PIERSON, Christopher (1991). **Beyond the welfare state?** Cambridge: Polity Press.

PISÓN, José Martínez de. **Políticas de bienestar**: un estudio sobre los derechos sociales. Madrid: Tecnos, 1998

POLANYI, K. **A grande transformação: as origens da nossa época**. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

ROMIO, Jackeline Aparecida Ferreira. A Vitimização de mulheres por agressão física, segundo raça/cor no Brasil. In: **DOSSIÊ MULHERES NEGRAS: RETRATO DAS CONDIÇÕES DE VIDA DAS MULHERES NEGRAS NO BRASIL**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2013.

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero patriarcado violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão popular; Fundação Perseu Abramo, p. 138. 2004.

SANTA CATARINA. **Lei nº 12.630, de 04 de julho de 2003**. Institui o Programa Estadual de Apoio à Mulher em Situação de Violência. 2003. Disponível em: http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2003/12630_2003_lei.html.

SANTA CATARINA. **Lei nº 12.947, de 05 de maio de 2004**. Estabelece a notificação compulsória dos casos de violência contra a mulher atendida em serviços de saúde da rede pública ou privada, cria o Comitê Técnico Intersetorial de Acompanhamento de Notificações de Violência contra a Mulher e adota outras providências. 2004. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/sc/lei-ordinaria-n-12947-2004-santa-catarina-estabelece-a-notificacao-compulsoria-dos-casos-de-violencia-contr-a-a-mulheratendida-em-servicos-de-saude-da-rede-publica-ou-privada-cria-o-comite-tecnico-intersetorial-deacompanhamento-de-notificacoes-de-violencia-contra-a-mulher-e-a-dota-outras-providencias>

SANTA CATARINA. **Lei nº 14.203, de 23 de novembro de 2007**. Autoriza regime especial de atendimento, para fins de renda e emprego, às mulheres vítimas de violência conjugal. 2007 Disponível em: http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2007/14203_2007_lei.html.

SANTA CATARINA. **Lei nº 14.388, de 18 de março de 2008**. Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Atendimento Especial às Mulheres e Crianças Vítimas de Violência Sexual. 2008. Disponível em: http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2008/14388_2008_lei.html.

SANTA CATARINA. **Lei Complementar nº 575, de 02 de agosto de 2012**. Cria a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, dispõe sobre sua organização e funcionamento e estabelece outras providências. 2012b Disponível em: http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2012/575_2012_Lei_complementar.html.

SANTA CATARINA. **Lei nº 15.806, de 16 de abril de 2012.** Obriga o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a registrar e divulgar os índices de violência contra a mulher, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências. 2012a. Disponível em: http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2012/15806_2012_lei.html.

SANTA CATARINA. **Lei nº 15.986, de 9 de abril de 2013.** Determina a inserção de mensagem nas faturas dos serviços e adota outras providências. 2013d. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/sc/lei-ordinaria-n-15986-2013-santa-catarina-determina-a-insercao-demensagem-nas-faturas-dos-servicos-e-adota-outrasprovidencias?q=VIOL%C3%80NCIA%20MULHER>

SANTA CATARINA. **Lei nº 15.974, de 14 de janeiro de 2013.** Dispõe sobre a divulgação do serviço de Disque-Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher, no âmbito do Estado de Santa Catarina. 2013c. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/sc/lei-ordinaria-n-15974-2013-santa-catarinadisposoe-sobre-a-divulgacao-do-servico-de-disque-denuncia-nacional-de-violencia-contra-a-mulhern-am-bito-do-estado-de-santa-catarina>.

SANTA CATARINA. **Lei nº 16.165, de 12 de novembro de 2013.** Altera a Lei nº 15.142, de 2010, que institui o Dia Estadual de Mobilização pelo Fim da Violência Contra a Mulher. 2013b. Disponível em: http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2013/16165_2013_Lei.html

SANTA CATARINA. **Lei nº 16.602, de 19 de janeiro de 2015.** Dispõe sobre a prioridade de vagas nas escolas para crianças e adolescentes cujas mães encontram-se em situação de violência doméstica e/ou familiar, no Estado de Santa Catarina. 2015b. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/sc/leiordinaria-n-16602-2015-santa-catarina-disposoe-sobre-a-prioridade-de-vagas-nas-escolas-paracrianças-e-adolescentes-cujas-maes-encontram-se-em-situacao-de-violencia-domestica-e-oufamiliar-no-estado-de-santa-catarina?q=VIOL%C3%80NCIA%20MULHER>.

SANTA CATARINA. **Lei nº 16.620, de 7 de maio de 2015.** Institui a Política Estadual para o Sistema Integrado de Informações de Violência contra a Mulher no Estado de Santa Catarina, denominado Observatório da Violência contra a Mulher-SC. 2015a. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/sc/lei-ordinaria-n-16620-2015-santa-catarina-institui-a-politica-estadualpara-o-sistema-integrado-de-informacoes-de-violencia-contra-a-mulher-no-estado-de-santa-catarinadenominado-observatorio-da-violencia-contra-a-mulher-sc>

SANTA CATARINA. **Lei nº 16.602, de 19 de janeiro de 2015**. Dispõe sobre a prioridade de vagas nas escolas para crianças e adolescentes cujas mães encontram-se em situação de violência doméstica e/ou familiar, no Estado de Santa Catarina. 2015b. Disponível em:

<https://leisestaduais.com.br/sc/leiordinaria-n-16602-2015-santa-catarina-dispoe-sobre-a-prioridade-de-vagas-nas-escolas-paracrianças-e-adolescentes-cujas-maes-encontram-se-em-situacao-de-violencia-domestica-e-oufamiliar-no-estado-de-santa-catarina?q=VIOL%C3%80NCIA%20MULHER>.

SANTA CATARINA. **Lei nº 17.205, de 19 de julho de 2017**. Institui a Semana Estadual da Vigília Feminista pelo Fim da Violência contra a Mulher. 2017. Disponível em: http://leis.alesec.sc.gov.br/html/2017/17205_2017_lei.html

SANTA CATARINA. **Lei nº 17.713, de 23 de janeiro de 2019**. Altera a Lei nº 15.974, de 2013, que "Dispõe sobre a divulgação do serviço de Disque-Denúncia Nacional de Violência Contra a Mulher, no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de incluir as salas de cinema entre os estabelecimentos obrigados a disseminar o serviço. 2019b. Disponível em: http://leis.alesec.sc.gov.br/html/2019/17713_2019_Lei.html

SANTA CATARINA. **Lei nº 17.915**. Institui o Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família, e adota outras providências. 28 de janeiro de 2020. Disponível em: http://leis.alesec.sc.gov.br/html/2020/17916_2020_lei.html

SANTANA, Judith Sena da Silva; CAMARGO, Climene Laura de. Violência contra crianças e adolescentes: um ponto de vista da saúde. **Rev. Soc. Bras. Enferm**, São Paulo, v. 5, n. 1, p. 47-54, 2005.

SANTOS, Sônia Beatriz dos. As ONGs de mulheres negras do Brasil. **Sociedade e Cultura nº 12(2)**, Goiânia, Universidade Federal de Goiás, 2009, pp.275-288.

SANTOS, Karoline Franciele dos. **A população negra e a formação profissional em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina**: Questão racial no projeto político pedagógico, a grande ausência. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Serviço Social) - Curso de Graduação em Serviço Social, UFSC, Florianópolis. p 28. 2016.

SCHRAIBER, L. B.; D'OLIVEIRA, A. F. L. P. Violência contra mulheres: interfaces com a saúde. **Interface – Comunicação, Saúde e Educação**, Botucatu, v. 3, n. 5, p. 11-26, ago. 1999.

SCORSIM, Silvana Maria. Violência de gênero e saúde coletiva: um debate necessário. **R. Katál.**, Florianópolis, v. 17, n. 2, p. 235-241, jul./dez. 2014.

STARK, E., Flitcraft, A. **Women at risk-domestic violence and women's health.** London: Sage, 1996.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher.** Coleção Primeiros Passos. São Paulo: Brasiliense, 2003.

UNITED NATIONS. **Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women.** New York, 18 December 1979.

VAISTMAN, Jeni. Hierarquia de gênero e iniquidade em saúde. **PHYSIS, Revista de Saúde Coletiva.** V. 4, n. 1, 1994. Disponível em:
http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-73311994000100001&script=sci_arttext

WERNECK, Jurema. **Racismo Institucional:** uma abordagem conceitual. Geledés – Instituto da Mulher Negra. São Paulo, 2013.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **Preventing intimate partner and sexual violence against women:** taking action and generating evidence. Geneva: WHO, 2010.